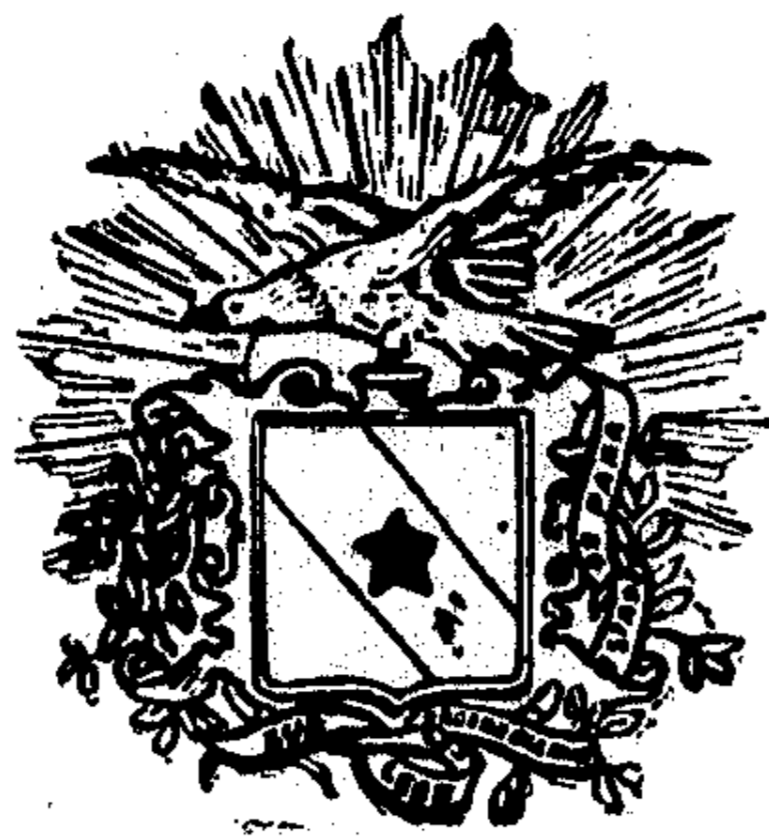


*Está faltando  
nº 21.651  
2*



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.650

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:**

**DECRETOS** Ns.  
6826, 6828 E 2834  
Do Governo do Estado.

**RESOLUÇÕES** Ns. 40, 41  
42 E 43  
Do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

**INSTRUMENTO  
PARTICULAR**  
Do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-Pa.).

**ATA DA REUNIÃO DE  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**  
Da Companhia Agro Pastoral Água-Azul — CAPAZ.

**PORTARIAS**  
Da Universidade Federal do Pará.

**ACÓRDÃO** Ns. 413, 414,  
415 E 416  
Do Tribunal de Justiça.

**EDITAL DE CONCURSO**  
Do Tribunal de Contas.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fôns: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCR\$	
<b>NA CAPITAL:</b>		Número avulso . . . . .	0,25
	NCR\$	Número atrasado	
Anual . . . . .	60,00	ao ano . . . . .	0,07
Semestral . . . . .	30,00	<b>PUBLICAÇÕES</b>	
<b>OUTROS ESTADOS</b>		Página comum -	1,50
<b>E MUNICIPIOS</b>		cada centímetro	
Anual . . . . .	70,00	Página de Conta-	
Semestral . . . . .	35,00	bilidade - preço	
		fixo . . . . .	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

## Poder Executivo

DECRETO N. 6826 DE 16 DE  
OUTUBRO DE 1969

Homologa a Resolução n.  
851, de 30 de setembro de  
1969, do Conselho Rodoviário  
Estadual.

O Governador do Estado do  
Pará, usando das atribuições que  
lhe confere o artigo 92, inciso  
III, da Constituição Política do  
Estado, combinado com o artigo

60. do Decreto-lei n. 32, de 7 de  
julho de 1969,

DECRETA:

Art. 10. — Fica homologada  
a Resolução n. 851, de 30 de se-  
tembro de 1969, do Conselho Ro-  
doviário Estadual, que dispõe so-  
bre a denominação da Rodovia  
PA-3 — Santarém-Cururú-Una —  
Altamira-Marabá.

Art. 20. — Revogam-se as dis-

posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, em 16 de outubro de  
1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA  
NUNES**

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de  
Governo

RESOLUÇÃO N. 851, DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a denomina-  
ção da rodovia PA-3.

O Conselho Rodoviário Esta-  
dual, usando das atribuições que  
lhe confere o Decreto-lei n. 32,  
de 7 de julho de 1969, e  
considerando que no dia 29  
de setembro de 1969, faleceu no  
Rio de Janeiro, Estado da Gua-  
nabara, o Engenheiro Luiz Al-  
ves, ocupante do cargo de As-  
sessor da Diretoria Geral do  
DER-PA, que ali se encontrava  
a serviço do Departamento de  
Estradas de Rodagem;

considerando que o Engenhei-  
ro Luiz Alves, durante 23 anos,  
prestou relevantes serviços ao  
DER-PA, nas mais elevadas fun-  
ções, destacando-se pelos seus  
conhecimentos técnicos, pela sua  
capacidade de trabalho, pelas  
qualidades de seu caráter, pela  
sua probidade e pelo seu inex-  
cedível devotamento ao Órgão  
rodoviário;

considerando que o Engenhei-  
ro Luiz Alves, através de seu  
valor pessoal e de sua extraor-  
dinária atividade, contribuiu pa-  
ra o desenvolvimento rodoviário  
do Estado do Pará;

considerando ser de inteira  
justiça que o nome do citado  
Engenheiro fique perpetuado em  
uma estrada de rodagem de  
nosso Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º A rodovia PA-3 — San-  
tarém — Cururú-Una — Altamira  
— Marabá fica denominada "Ro-  
dovia Engenheiro Luiz Alves".

Art. 2.º Revogam-se as dispo-  
sições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho  
Rodoviário Estadual, 30 de se-  
tembro de 1969.

Eng. **Omar Pinheiro de Sousa**  
Presidente

DECRETO N. 6.828 DE 17 DE  
OUTUBRO DE 1969

Concede "Medalha de Ser-  
viços Relevantes" ao Frei  
Plácido Wilhelm Toelle.

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribui-  
ções legais e na conformidade  
do que lhe faculta o Decreto n.  
4.168, de 7 de maio de 1963 e  
Considerando os serviços re-  
levantes prestados à Amazônia  
e, particularmente, ao Pará pelo  
Frei Plácido Wilhelm Toelle que,  
em 1920, fundou, neste Estado,  
a atual Missão Franciscana do  
Cururu;

Considerando que há mais de  
meio século de vida missionária,  
Frei Plácido tem-se dedicado à  
catequese e à educação dos in-  
dianos da região do Tapajós, es-  
pecialmente os Mundurucus;

Considerando que entre os  
grandes trabalhos que Frei Plá-  
cido desenvolveu em benefício  
da região, que adotou como sua  
segunda Pátria, natural que é da  
Alemanha, onde nasceu a 9 de  
fevereiro de 1883, destaca-se o  
campo de aviação ao lado da  
Missão Cururu, construído com  
grandes sacrifícios,

Considerando que o campo de  
aviação, construído por Frei  
Plácido com a cooperação dos  
indígenas, que ele educou, e  
inaugurado a 17 de fevereiro de  
1955, continua sendo mantido em  
condições de operação pela Mis-  
são Franciscana e tem servido  
como ponto de apoio para as  
operações aéreas na região, seja  
nas viagens de rotina ou nas  
missões de Segurança Interna  
já desenvolvidas naquela área,

Considerando, em especial,  
que Frei Plácido, ordenando-se  
sacerdote franciscano em 1910,  
veio para o Brasil, visitando, em  
1915, pela primeira vez, o rio  
Cururu, afluente do rio Tapajós,  
fundando em 1920 a Missão  
Franciscana do Cururu e ali per-  
manece há mais de meio século,  
na catequese e educação de in-  
dianos, num exemplo edificante de  
abnegação e amor ao próximo  
e à nossa Pátria, tendo, portanto,  
notória participação no traba-  
lho de educação, de assistência  
social e de desenvolvimento  
daquela vasta região do Pará;

DECRETA:

Art. 10. — Ao Frei Plácido  
Wilhelm Toelle é concedida a  
"Medalha de Serviços Relevan-  
tes", de acordo com o que es-  
tabelece o artigo 10.º do mencio-  
nado Decreto n. 4.168, de 7 de  
maio de 1963.

Art. 20. — Revogam-se as dis-  
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, em 17 de outubro de  
1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Governo  
(G. — Reg. n. 11.399).

**DECRETO N. 6834 DE 23 DE  
OUTUBRO DE 1969.**  
**Aprova o Estatuto da  
Fundação Desportiva Paraense.**

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no  
artigo 5.º do Decreto número  
6.795, de 19 de setembro de  
1969,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica aprovado o  
Estatuto da Fundação Desportiva  
Paraense, que a este acompa-  
nha.

Art. 2.º — Este Decreto en-  
trará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Palácio do Governo do Esta-  
do do Pará, 23 de outubro de  
1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de  
Governo  
(G. Reg. n. 11.539)

**FUNDAÇÃO DESPORTIVA  
PARAENSE**

**— E S T A T U T O —  
CAPÍTULO I**

Nome, Sede, Fôro, Duração e  
Objeto

Art. 1.º — A FUNDAÇÃO  
DESPORTIVA PARAENSE  
(F. D. P.), instituída pelo  
Decreto Estadual número ...  
6795, de 19 de setembro de  
1969, pessoa jurídica de direi-  
to privado, tem por finalidade  
prestar o amparo e o estímulo  
às atividades esportivas no  
Estado do Pará e, em especi-  
al, a construção de um estádio  
desportivo na cidade de Be-  
lém.

Art. 2.º — A FUNDAÇÃO  
DESPORTIVA PARAENSE se-  
rá regida pelo presente Esta-  
tuto, onde é designada apenas  
como Fundação ou pela sigla  
F. D. P., entidade sem fins  
lucrativos, com personalidade  
jurídica, com sede e fôro na  
cidade de Belém, Capital do  
Estado do Pará e jurisdição em  
todo o Estado.

Art. 3.º — A FUNDAÇÃO

DESPORTIVA PARAENSE (F.  
D. P.) tem por finalidade:

a) Promover a construção de  
um estádio desportivo em Be-  
lém, cujas dimensões e carac-  
terísticas sejam compatíveis  
com o desenvolvimento do Es-  
tado do Pará, de acordo com  
projeto definitivo a ser aprova-  
do pela Fundação;

b) Administrar o Estádio a  
que se refere a letra anterior;

c) Dar parecer em assuntos  
de natureza esportiva, por soli-  
citação do Governo do Estado;

d) Promover e estimular a  
instalação de serviços destina-  
dos à assistência e supervisão  
dos esportes em geral;

e) Estimular a prática de  
esportes, promovendo cursos,  
certames e competições, em  
perfeito entrosamento com os  
órgãos desportivos locais;

f) Colaborar, através de con-  
vênios, com instituições priva-  
das e públicas, visando ao de-  
senvolvimento racional das  
práticas esportivas;

g) Incentivar a formação e o  
aperfeiçoamento de técnicos  
esportivos;

h) Firmar convênios com  
municípios para a prática, di-  
fusão e orientação esportivas,  
bem como para a construção  
e administração de praças de  
esportes;

i) Amparar o esporte ama-  
dor, dentro de suas possibili-  
dades financeiras e técnicas,  
mediante solicitação da entida-  
de supervisora da respectiva  
modalidade.

Parágrafo único — O dispo-  
sto nas letras D a I só se tor-  
nará de efetiva incumbência  
da Fundação, após a inaugu-  
ração do Estádio que se desti-  
na a construir.

Art. 4.º — A FUNDAÇÃO  
DESPORTIVA PARAENSE (F.  
D. P.), instituição de utilida-  
de pública, goza de isenção de  
todos os tributos devidos ao  
Estado, nos termos do artigo  
4.º do Decreto-lei número 51,  
de 19 de agosto de 1969.

Art. 5.º — Os serviços e a  
economia da FUNDAÇÃO DES-  
PORTIVA PARAENSE (F. D.  
P.) serão regulados por este  
Estatuto e pelos Regulamentos,  
Regimentos e outras normas  
complementares ao mesmo.

**CAPÍTULO II**

**Da Administração**

Art. 6.º — São órgãos da  
FUNDAÇÃO DESPORTIVA  
PARAENSE (F. D. P.):

a) Superintendência;

b) Conselho Diretor (C. D.);  
c) Conselho Fiscal (C. F.);  
d) Assessorias.

Art. 7.º — A Superinten-  
dência, órgão executivo da F.  
D. P., será dirigida por um Su-  
perintendente e um Superin-  
tendente Adjunto que serão  
nomeados por livre escolha do  
Governador do Estado e de-  
missíveis ad nutum.

Art. 8.º — O Conselho Dire-  
tor (C. D.), órgão deliberati-  
vo, com feição de colegiado,  
constituído, além do Presiden-  
te, de livre nomeação do Go-  
vernador do Estado, com man-  
dato de 2 (dois) anos, pelos  
seguintes:

a) O Superintendente da  
F. D. P.;

b) Um representante do Go-  
verno do Estado;

c) Um representante da Pre-  
feitura Municipal de Belém;

d) Um representante da Se-  
cretaria de Estado da Viação  
e Obras Públicas;

e) Um representante da Se-  
cretaria de Estado da Fazenda;

f) Um representante da Fe-  
deração Paraense de Despor-  
tos;

g) Um representante da Or-  
dem dos Advogados do Bra-  
sil, Seção do Pará;

h) Um representante do De-  
partamento de Educação Fisi-  
ca, Recreação e Esportes da  
Secretaria de Estado de Educa-  
ção.

Parágrafo único — Os mem-  
bros do Conselho Diretor (C.  
D.) serão designados por ato  
das entidades que represen-  
tam.

Art. 9.º — O Conselho Fis-  
cal (C. F.) será composto por:

a) Um representante do Go-  
verno do Estado;

b) Um representante da Fe-  
deração Paraense de Despor-  
tos;

c) Um representante da San-  
ta Casa de Misericórdia do  
Pará.

Parágrafo único — É condi-  
ção essencial para o exercício  
de Membro do Conselho Fis-  
cal, possuir diploma de conta-  
bilidade, registrado no respec-  
tivo Conselho, sendo ainda su-  
as indicações efetuadas pelas  
entidades que representam.

Art. 10 — Os mandatos do  
Superintendente e do Superin-  
tendente Adjunto serão de  
(4) quatro anos e os dos Mem-  
bros do Conselho Diretor e  
Conselho Fiscal de dois (2)  
anos, a contar da data da pos-

se, podendo ser reconduzidos  
do mesmo modo como foram  
nomeados.

**Seção I — Da Superintendência**

Art. 11 — Compete ao Su-  
perintendente da F. D. P.:

a) Representar ativa, passiva,  
judicial e extra-judicial-  
mente a Fundação;

b) A Direção executiva dos  
serviços da entidade;

c) Autorizar a execução dos  
planos e programas de traba-  
lho aprovados pelo Conselho  
Diretor (C. D.);

d) Propôr ao C. D. regula-  
mentos, regimentos e outras  
normas complementares a este  
Estatuto, para que a Fundação  
possa realizar os seus fins;

e) Admitir e dispensar o  
pessoal dos diversos órgãos;

f) Admitir e dispensar o pes-  
soal dos diversos órgãos;

g) Receber as subvenções e  
quaisquer outros auxílios des-  
tinados à F. D. P.;

h) Solicitar ao Presidente do  
Conselho Diretor (C. D.),  
quando necessário, a convoca-  
ção de reuniões extraordiná-  
rias;

i) Autorizar a movimenta-  
ção de fundos conjuntamente  
com o Assessor Financeiro e,  
na falta deste, com o Assessor  
Administrativo;

j) Assinar convênios e con-  
tratos de quaisquer naturezas,  
desde que aprovados pelo  
C. D.;

k) Delegar poderes, em ca-  
da caso específico, ao Superin-  
tendente Adjunto, para exerci-  
tar os atos de sua competên-  
cia, inclusive assinar convê-  
nios e contratos;

l) Solicitar ao Conselho Di-  
retor (C. D.) a abertura de  
créditos adicionais ao orça-  
mento;

m) Contrair empréstimos,  
desde que aprovados pelo  
C. D.;

n) Contratar serviços e obras  
dentro dos recursos orçamen-  
tários da F. D. P., até o limi-  
te de 150 (cento e cinquenta)  
salários mínimos vigentes na  
Capital do Estado do Pará;

o) Prestar contas ao Conse-  
lho Diretor e, concomitante-  
mente, quando se tratar de re-  
cursos originários dos cofres  
públicos, aos Tribunais de  
Contas da União ou do Estado,  
conforme o caso;

p) Cumprir o orçamento  
anual, solicitando ao C. D. as  
modificações necessárias no  
decorrer de cada exercício;

q) Submeter ao Conselho Diretor, anualmente, até 15 de outubro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

r) Praticar todos os outros atos de administração necessários à realização dos fins da F. D. P.

Art. 12 — Em suas faltas e impedimentos eventuais o Superintendente será substituído, na plenitude de seus poderes, pelo Superintendente Adjunto.

#### Seção II — Do Conselho Diretor (C. D.)

Art. 13 — Ao Conselho Diretor (C. D.) incumbe:

a) Deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até 15 de novembro de cada ano;

b) Julgar quaisquer recursos interpostos contra atos do Superintendente;

c) Deliberar e apreciar as contas anuais da Superintendência, instruídas com o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízo do encaminhamento das mesmas aos Tribunais de Contas competentes, nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

d) Eleger o seu Vice-Presidente na forma estatuída pelo parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto;

e) Fiscalizar o andamento das obras e a execução do orçamento;

f) Deliberar sobre qualquer assunto, quando consultado pela Superintendência;

g) Deliberar sobre a criação e extinção de órgãos e serviços;

h) Aprovar planos e programas de trabalho;

i) Aprovar o quadro do pessoal da F. D. P.;

j) Deliberar sobre a inclusão de pessoas no Quadro Social de Honra da F. D. P.;

l) Fixar as remunerações do Superintendente, Superintendente Adjunto, Assessores, Membros do Conselho Fiscal e o "jeton" dos Membros do Conselho Diretor, pelas sessões a que comparecerem, uma vez por semana;

m) Deliberar sobre a abertura de créditos adicionais;

n) Opinar sobre os empréstimos, convênios e serviços e obras, a serem contratados pela F. D. P., neste último caso desde que superiores a cento e cinquenta (150) salários míni-

mos vigentes na Capital deste Estado;

o) Alterar no todo ou em parte o presente Estatuto, na forma prevista no artigo 29;

p) Dispensar a realização de concorrência para a execução de serviços e obras e aquisição de material;

q) Deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único — As deliberações e decisões do Conselho Diretor serão tomadas em forma de resoluções, assinadas pelo seu Presidente e terão força executiva.

Art. 14 — O Vice-Presidente do Conselho Diretor (C. D.) será escolhido pelo mesmo, entre os membros que o compõem, cabendo-lhe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único — A eleição para Vice-Presidente processar-se-á na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor e o mandato do mesmo será de dois anos, a contar da data da posse.

Art. 15 — O Conselho Diretor (C. D.) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação do Superintendente.

Art. 16 — As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, não podendo reunir-se sem o quorum mínimo de cinquenta por cento (50%) de seus membros.

#### Seção III — Do Conselho Fiscal (C. F.)

Art. 17 — Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Superintendência da F. D. P. e emitir parecer sobre as mesmas, que será apreciado pelo Conselho Diretor.

#### Seção IV — Das Assessorias

Art. 18 — Os serviços da F. D. P. são distribuídos através das Assessorias Administrativa, Técnica, Financeira Desportiva e Jurídica, cujos titulares, denominados Assessores, todos de livre escolha do Superintendente que os admitirá de acordo com as disposições da legislação trabalhista.

Art. 19 — Compete à Assessoria Administrativa toda a organização de controle interno da Fundação, inclusive pessoal, material, secretaria, arquivo, relações públicas e, mais especialmente:

a) executar as decisões emanadas da Superintendência;

b) organizar e dirigir os serviços burocráticos da Fundação;

c) propor ao Superintendente a admissão de funcionários para os seus serviços;

d) submeter à aprovação da Superintendência as requisições de materiais necessários aos serviços da Fundação.

Art. 20 — Compete à Assessoria Técnica todo o planejamento e controle das obras projetadas ou em andamento.

Art. 21 — Compete à Assessoria Financeira todo o serviço relacionado com a receita, despesa, contabilidade e prestação de contas, assim como a elaboração da proposta orçamentária do órgão.

Art. 22 — Compete à Assessoria Desportiva todo e qualquer assunto relacionado com desportos.

Art. 23 — Compete à Assessoria Jurídica todo e qualquer assunto relacionado com os interesses jurídicos da F. D. P.

#### CAPÍTULO III

##### Do Patrimônio

Art. 24 — Constituem patrimônio da F. D. P.:

a) os bens e direitos que lhe foram transferidos pelo Estado do Pará, no Decreto de instituição (Decreto número 6795, de 19 de setembro de 1969);

b) os móveis, utensílios e equipamentos de suas instalações;

c) as dotações e contribuições recebidas da União, do Estado, dos Municípios e de outros Estados da Federação;

d) as rendas decorrentes de suas atividades e de seu patrimônio imobiliário;

e) os rendimentos de seus títulos da Dívida Pública;

f) o usufruto a ela conferido;

g) os valores eventualmente recebidos;

h) as contribuições em dinheiro, já arrecadadas ou a arrecadar, com o fim de construir o Estádio Estadual;

i) todos os demais bens e direitos que a instituição vier a adquirir, ou lhe forem destinados, por atos "intervivos" ou "causa mortis", de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Quadro Social de Honra

Art. 25 — Haverá um Quadro Social de Honra da F. D.

P., constituído por aqueles considerados dignos de integrar esse Quadro, em virtude de serviços relevantes prestados à Fundação ou que tenham contribuído para o enriquecimento do seu patrimônio mediante grandes donativos.

§ 1.º — A inclusão no Quadro Social de Honra será efetivada por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho Diretor, por proposta de um dos membros do Conselho que a fundamentará, e após o parecer favorável de uma Comissão de três membros designados para esse fim.

§ 2.º — Será excluído do Quadro Social de Honra todo aquele que prejudicar moral ou materialmente a Instituição.

#### CAPÍTULO V

##### Das Obrigações da Instituição

Art. 26 — O Estado do Pará não responde subsidiariamente pelas obrigações a qualquer título contraídas, quer pela Fundação quer pelos seus administradores.

Parágrafo único — Os dirigentes da Fundação não terão responsabilidade solidária pelos seus compromissos para com terceiros, mas serão responsáveis perante a Fundação pelos atos ilegais ou exorbitantes que praticarem.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Fiscalização Financeira

Art. 27 — A fiscalização da gestão financeira da Fundação é exercida pelo Conselho Fiscal definido no artigo 9.º e com as atribuições previstas no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal (C. F.) poderão ser destituídos em caso de falta de exação no cumprimento do dever, fazendo-se a nova escolha segundo o estabelecido no art. 9.º e seu parágrafo único.

Art. 28 — Além do disposto no artigo 17, compete, ainda e privativamente, ao Conselho Fiscal (C. F.), examinar, periodicamente, os livros, registros e documentos financeiros da Fundação, indicando ao Superintendente as irregularidades ou vícios que forem constatados, especialmente na execução do orçamento.

Parágrafo único — Sempre que o Conselho Fiscal (C. F.), apontar irregularidades ou vícios na gestão financeira da

**Fundação**, o responsável fica obrigado à reparação imediata, com a reposição dos valores indevidamente apropriados, desviados ou viciosamente empregados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### CAPÍTULO VII

##### Da reforma do Estatuto

**Art. 29** — Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, tanto no tocante à administração, quanto a qualquer outra matéria nêle tratada, com anuência do Governo do Estado que terá de ser ouvido sempre que houver necessidade de alteração básica em sua estrutura.

§ 1.º — Caberá exclusivamente ao Conselho Diretor fazer qualquer alteração estatutária, desde que não contrarie nem modifique os fins da Fundação e seja feita pela mesma ma do próprio Estatuto.

§ 2.º — Para a verificação da necessidade da reforma, o texto estatutário que estiver em vigor será revisto anualmente, sem prejuízo das modificações que, em prazo menor, forem julgadas indispensáveis.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Gerais

**Art. 30** — A lei poderá, a todo tempo, extinguir a FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (F. D. P.).

**Parágrafo único** — A Fundação será extinta no caso de tornar-se nociva aos interesses estaduais, ou no de vir a ser impossível a sua manutenção.

**Art. 31** — No caso de extinção da F.D.P., todos os seus bens serão incorporados ao patrimônio do Estado, independentemente de qualquer indenização sob que título for.

**Art. 32** — O exercício financeiro da F. D. P. é correspondente ao ano civil.

**Art. 33** — Velará pela Fundação um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador Geral do Estado.

**Art. 34** — A FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (F. D. P.) destinará, obrigatoriamente, à Santa Casa de Misericórdia do Pará, dez por cento (10%) da receita líquida que lhe couber em todas as promoções desportivas realizadas no Estádio Estadual.

**Art. 35** — Fica estabelecida a data de 10 de dezembro do corrente ano para a apresen-

tação, pela Superintendência, ao Conselho Diretor, da proposta orçamentária para o exercício de 1970, que deliberará sobre a mesma dentro dos dez dias seguintes a essa data.

**Art. 36** — Todos os servidores da Fundação ficam sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

**Art. 37** — A FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE (F. D. P.) goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar e sua existência jurídica começará da data de inscrição deste Estatuto no Registro competente (Código Civil, artigo 18).

Belém, 21 de outubro de 1969.

(a) Hlegível.

Presidente do Conselho Diretor da F. D. P.

(G. Reg. n. 11.539)

#### SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

##### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arthur da Luz Ramos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10982)

##### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Benvinda Santos Figueiredo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10985)

##### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Blandina Pereira Machado, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10986)

##### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Evanilda Ferreira Maia, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no De-

partamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11001)

##### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Meninéia Serra, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA  
FRANCO

Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10998)

##### DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dorivaldo Cereja Santana, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Jr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10991)

### MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo  
RESOLUÇÃO N.º 40 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 8 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do CONSELHO ADMINISTRATIVO em sua reunião de 9 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — ARBITRAR uma pensão mensal de NCr\$ 48,00, cabendo metade (NCr\$ 24,00) à viúva d. ADELAIDE MIRANDA DOS SANTOS e a outra metade rateada entre os cinco (5) filhos menores do casal REJANE, VANIA, CARLOS ALBERTO, ELIANA e IVANILDA, cabendo a cada um deles a importância de NCr\$ 4,80, a contar de ..... 7.9.969, data em que ocorreu o óbito;

Art. 2.º — Para que seja pago à beneficiária d. ADELAIDE MIRANDA DOS SANTOS a importância total de NCr\$ 2.062,50, correspondente ao pecúlio deixado pelo ex-contribuinte, sendo NCr\$ 1.500,00 relativos à parte que lhe cabe acrescida da importância de NCr\$ 562,50 referentes às quotas partes de suas três (3) filhas que em seu favor abriram mão da importância de NCr\$ 187,50 que caberia a cada uma;

Art. 3.º — Para que sejam pagos aos cinco (5) filhos menores do casal enumerados no Art. 1.º, a importância de NCr\$ 187,50 quota parte que coube a cada um após o rateio procedido no citado Pecúlio.

Art. 4.º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima mencionados.

Art. 5.º — A presente RESO-

LUÇÃO produzirá seus efeitos a contar de 7.9.969, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n.º 13, de 8 de maio de 1969 e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

General R-1 Rubens Lúzio Vaz  
— Presidente —  
(Ext. Reg. n. 3495. Dia 24.10.69)

RESOLUÇÃO N.º 41 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 8 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar uma pensão mensal no valor de .... NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos) em favor de Raimunda Jatahy Nunes, viúva do ex-associado Raimundo David Diogo Nunes.

Art. 2.º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização do pagamento da pensão de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 5 de junho de 1969, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o art. 29 do Decreto-lei n.º 13 de 8 de maio de 1969, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 2 de outubro de 1969.  
General R-1 Rubens Lúzio Vaz  
— Presidente —  
(Ext. Reg. n. 3495. Dia 24.10.69).

RESOLUÇÃO N.º 42 DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Es-

tado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 8 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder o pecúlio facultativo de NCr\$ 1.200,00 em favor de M.ª Medeiros Brasil, mãe da ex-associada Glória M.ª Brasil, visto estar a mesma amparada pelo art. 43, item III, do Decreto Lei n.º 13, de 8 de maio de 1969.

Art. 2.º Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para pagamento do benefício de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data e deverá ser publicada no Diário Oficial.

Belém, 8 de setembro de 1969  
General R-1 Rubens Lúzio Vaz  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 3495 — Dia: 24/10/69).

RESOLUÇÃO N.º 43 DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 6.395, de 17 de dezembro de 1968, e com base no art. 25, da Resolução N.º 02, de 8 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia ... de ... de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Arbitrar a pensão mensal de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) em favor dos

beneficiários do ex-contribuinte sr. Heitor de Matos Corrêa, sendo dividida da seguinte maneira: — NCr\$ 20,00 em favor da sra. Aida de Melo Corrêa, NCr\$ 6,66, em favor dos filhos do "de-cujos": — Maria de Lourdes, Maria de Fátima e Reginaldo Augusto de Melo Corrêa, ficando entretanto a parte de Maria de Lourdes, aguardando o instrumento de Curatela que permitirá o recebimento de sua quota-parte, em virtude de ser maior e inválida permanente. Referida pensão será paga a partir do dia 21 de junho de .. 1969.

Art. 2.º — Conceder o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), em favor dos mesmos beneficiários, sendo: — NCr\$ 1.731,45 em favor da sra Aida de Melo Corrêa, e NCr\$ 421,85, em favor de cada um dos três filhos do "de-cujos", que totaliza o montante de .. NCr\$ 1.265,55. Entretanto a parte concedida a srta. Maria de Lourdes Melo Corrêa, no valor de NCr\$ 421,85, ficará sobrestada neste Montepio, até a apresentação do Instrumento de Curatela, que possibilitará o levantamento da quantia.

Art. 3.º — Autorizar o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir do dia 21 de Junho de 1969, data do falecimento do ex-contribuinte, de acordo com o art. 29, do Decreto Lei n.º 13, de 8 de maio de 1969, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

General R-1 Rubens Lúzio Vaz  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3495 — Dia: 24/10/69).

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

PORTARIA N.º 818/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo protocolizado sob o n.º 09032/69, oriundo da Escola de Serviço Social,

RESOLVE:

Autorizar sem ônus para esta Universidade, a não ser a percepção dos vencimentos mensais, o afastamento de Maria Teresa Couceiro Simões, Professora Adjunta, nível 22, do Quadro Único de Pessoal da Uni-

versidade Federal do Pará, lotada na Escola de Serviço Social, para no período de quinze (15) a vinte e quatro (24) de outubro do corrente, participar do II Encontro sobre Planejamento do Desenvolvimento da Comunidade, a realizar-se em Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
— Reitor —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69).

PORTARIA Nº 819/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 21, de 25 de setembro de 1969, do Egrégio Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º — A Comissão Central de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará será constituída, além do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor, dos seguintes membros: — Professores MARIA ANNUNCIADA RAMOS CHAVES, JOSÉ MONTEIRO LEITE, CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO e RENATO PINHEIRO CONDURÓ.

Art. 2º — São designados suplentes dos membros da Comissão Permanente de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU), os Professores JOVELINO QUINTINO DE CASTRO LEÃO FILHO, APIO PAES CAMPOS COSTA, JOÃO BAPTISTA CORDEIRO DE AZEVEDO e ARACY AMAZONAS BARRETO.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24/10/69)

PORTARIA Nº 820/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos processos nºs 02734, 04475 e 06709/69, oriundos do Conjunto Universitário Pioneiro e Reitoria,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos funcionários JORGE AMORIM PEREIRA, Almoxtarife, nível 16, IVANYSE YEDA BENTES LYNCH, Chefe da Contadoria da Divisão de Finanças, símbolo 5 F, e ALFREDO LUIZ CORDEIRO NETO, Desenhista, nível 14, para, sob a presidência do primeiro, alienar o material referente a equipamento para olaria, de acôrdo com o Edital nº D.A. 07/69, na Sala do Departamento de Administração desta Universidade, no dia dezesseis (16) do corrente, às onze (11:00) horas.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA Nº 821/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída dos Professores ALCYR BÓRIS DE SOUZA MEIRA, Diretor do Departamento de Planejamento e Obras, IVENS COIMBRA BRANDÃO, Engenheiro, nível 22, para, sob a presidência do primeiro, efetuar a abertura e julgamento das propostas da Tomada de Preço nº D.A. 04/69, referente às Obras da Cantina, Vestiários e duas (2) Quadras de Volley no Conjunto Universitário Pioneiro, no dia vinte (20) do corrente, às onze (11:00) horas.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA Nº 822/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos do processo nº 08668/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de ALFREDO JOSÉ DA COSTA MACHADO, Professor Assistente Contratado, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade, para, no período de vinte e cinco (25) de outubro a primeiro (1º) de novembro do corrente ano, participar do II Congresso de Medicina Legal, a realizar-se em Curitiba — Paraná, cabendo-lhe oito (8) diárias de Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 46,80), a título de manutenção e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA Nº 823/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos do processo nº 09048/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Autorizar sem ônus para esta Universidade, a não ser a per-

afastamento de BETTINA FERRO DE SOUZA, Professora Adjunta, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotada na Faculdade de Medicina, para, no período de vinte (20) a vinte e cinco (25) do corrente mês, tratar de assunto referente ao 26º Congresso Brasileiro de Cardiologia no Rio de Janeiro e São Paulo.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA Nº 824/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos do processo nº 08601/69, oriundo da Faculdade de Farmácia,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de ELIZIÁRIO COUTO BASTOS, Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Faculdade de Farmácia, para, no período de vinte e quatro (24) a trinta e hum (31) do corrente mês, participar do II Congresso Brasileiro de Medicina Legal, a realizar-se em Curitiba — Paraná, cabendo-lhe oito (8) diárias de Quarenta e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCR\$ 46,80), a título de manutenção e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

PORTARIA Nº 826/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do processo nº 08843/69, oriundo do Serviço Médico, que concedeu licença para tratamento de saúde, a JURANDY C. Escriturário, nível 10, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, CANCELAR a portaria de nº 782/69, de 01.10.69, pela qual foi atribuída a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, no período de hum (1) a dez (10) de outubro do corrente ano.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 16 de outubro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa  
Chaves  
— REITOR —

(Ext. Reg. n. 3494. Dia 24.10.69)

## ANÚNCIOS

**LUCIFARMA S/A.**

Ata da reunião da Assembléa Geral Ordinária de Lucifarma S/A., realizada no dia 23 de abril de 1969

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, na sede de Lucifarma S/A., à Praça Justo Chermont, 170 compareceram acionistas, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica de suas assinaturas no livro de presenças, com as declarações exigidas na lei, assumindo a presidência dos trabalhos a acionista Lidia Lage Lobato, que convidou para secretário a acionista Ana Lidia Carvalho Lobato. Constituída assim a mesa, a senhora presidente, declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária a qual, acrescentou, fora convocada por edital publicado nos jornais Diário Oficial e A Província do Pará, o qual é do teor seguinte: "Lucifarma S/A., Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 23 de abril, às 16 horas, em nossa sede, à Praça Justo Chermont, 170, com o fim de apreciar o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal referente às operações do Exercício de 1968; b) — discutir o balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas de 31.12.1968; c) — eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; d) — fixar os vencimentos da Diretoria e dos conselheiros; f) — o que ocorrer. Pará, 3 de abril de 1969. a) Lidia Lage Lobato—presidente. A secretária, devidamente autorizada pela presidente, procedeu a leitura do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço Geral e da Demonstração da conta de Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1968. Examinada pelos senhores acionistas essa documentação apresentada pela Diretoria foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo período social. Colhidas as cédulas e apurados os votos, a senhora presidente proclamou o seguinte resultado: efetivos — Raimun-

do Dorival Nunes dos Santos, Benedita do Nascimento Carvalho e Ana Cristina Carvalho Lobato; suplentes Gabriel Lage da Silva, Lucival Lage Lobato e Odir Ana de Carvalho Lobato. Por proposta do acionista Raimundo Dorival Nunes dos Santos foi mantida a mesma remuneração para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A acionista Lucidéa Lage Lobato apresentou a sua renúncia do cargo de diretora alegando razões que a Assembléa aceitou. Por proposta da mesma acionista a Assembléa aclamou, por unanimidade, o acionista Lucival Lage Lobato para exercer aquelas funções, o qual foi imediatamente investido do cargo. Nada mais havendo a tratar e encerrado o livro de Presenças com a assinatura da Secretária, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida e aprovada, sendo a seguir assinada pelos acionistas presentes. Pará, 23 de abril de 1969. aa) Lidia Lage Lobato, Ana Lidia Carvalho Lobato, Lucidéa Lage Lobato, Lucival Lage Lobato, Gabriel Lage da Silva, Odir Carvalho Lobato, Ana Lucidéa Lobato Lechman, Raimundo Dorival Nunes dos Santos, Ana Cristina Carvalho Lobato.

Confere com o original.  
Gabriel Lage da Silva

Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura de Gabriel Lage da Silva.

Em sinal C.N.A.R. da verdade  
Belém, 16 de junho de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 10 de junho de 1969  
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo mês contendo uma (1) folha de n.º 1972, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, a que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º.....

2193/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de junho de 1969.

p/Diretor CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA

(Ext. — Reg. n. 3504 — Dia 24.10.69).

**UZINA BRASIL S.A.**

Ata da Assembléa Geral Ordinária de UZINA BRASIL S/A., realizada no dia 23 de abril de 1969.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, na sede social de UZINA BRASIL S/A., à Travessa Quintino Bocaiuva, 777, compareceram acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, como se verifica de suas assinaturas no livro de presenças, com as declarações exigidas em lei, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Wady Thomé Chamie que convidou para secretário o acionista José Fiock Danin. Constituída assim a mesa o senhor presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária a qual, acrescentou, fora convocada por edital publicado nos jornais "Diário Oficial" e A Província do Pará, a qual é do teor seguinte: — "UZINA BRASIL S/A." — Assembléa Geral Ordinária. Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 23 de abril, às 16 horas, em nossa sede, à Travessa Quintino Bocaiuva, 777, com o fim de: a) — apreciar o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes às operações do exercício de 1968; b) — discutir o Balanço e a demonstração da conta de Lucros e Perdas de 31.12.1968; c) — eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; d) — fixar os vencimentos dos diretores e conselheiros; f) — o que ocorrer. Pará, 3 de abril de 1969. a) Wady Thomé Chamie. O Senhor secretário, devidamente autorizado pelo senhor presidente, procedeu a leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer

do Conselho Fiscal, do Balanço Geral e da Demonstração da conta "Lucros e Perdas" de 31 de dezembro de 1968. Examinada pelos senhores acionistas essa documentação apresentada pela Diretoria foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu-se a eleição para os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o novo período social. Colhidas as cédulas e apurados os votos, deu o seguinte resultado: — efetivos, Wilson Cunha Lima, Roberto Seixas Simões e Ivan Correa de Moraes; suplentes: Aluizio Lima, Hermenegildo Persição e A. Borges Leal Filho, os quais foram considerados eleitos e empossados. Por proposta do acionista Ivan Corrêa de Moraes a remuneração dos diretores será a seguinte: presidente NCr\$ 580.00 mensais; um diretor, NCr\$ 580.00 e outro diretor, NCr\$ 100,00 mensais. Para os membros do Conselho Fiscal foi fixado a remuneração de NCr\$ 100.00 por sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o livro de presenças com a assinatura do secretário, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida e aprovada, sendo a seguir assinada pelos acionistas presentes. Pará, 23 de abril de 1969. aa) Wady Thomé Chamie, José Fiock Danin, José Chamie, Wilson Cunha Lima, Aluizio Lima, A. Borges Leal Filho, Ivan Corrêa de Moraes, Roberto Seixas Simões.

Confere com o original.  
Gabriel Lage da Silva

Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura supra de Gabriel Lage da Silva.  
Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 12 de junho de 1969.  
Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.  
NCR\$ 10,00  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez Cruzeiros Novos.  
Belém, 10 de junho de 1969.  
a) Ilegível



**Junta Comercial do Estado  
do Pará**

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo contendo uma (1) fôlha de n. 6672, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2192/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de junho de 1969. Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Ext. Reg. n. 3.500 — Dias: 24.10.69).

**DEMOCRATA SIA INDUSTRIA  
E COMÉRCIO**

Assembléa Geral Ordinária

**—CONVOCAÇÃO—**

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para sessão da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro do corrente ano, às 16 horas em sua sede social, sito à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1/7 a 31/12/68 e 1/1 a 30/6/69.
- Balanco Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas
- Parer do Conselho Fiscal.
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício ... 1969/1970.
- O que ocorrer.

Belém, 17 de outubro de .. 1969.

**Custódio Serafim Araújo  
Ferreira Diogo**  
— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 3493 — Dias: 21, 23 e 24/10/69).

**Ministério do Interior**

**BANCO NACIONAL DA  
HABITAÇÃO**

**DELEGACIA REGIONAL —  
DR-1**

Enderêço: 15 de Novembro, 226 — Ed. Chamié — 3.º andar.

Telefone: 5495 Estado: Pará  
Cidade: Belém.

**Edital Para Cadastramento de  
Firmas Construtoras**

A Delegacia Regional do Banco Nacional da Habitação, desejando instituir seu cadastro das firmas construtoras que poderao participar das concorrências a serem realizadas pelas Cooperativas Habitacionais, para construção de conjuntos residenciais, convida as firmas interessadas a procederem à respectiva inscrição, na Divisão de Aplicações Habitacionais, onde receberão os esclarecimentos necessários e a relação dos requisitos para cadastramento.

Belém, 21 de outubro de .. 1969.

**(a) Geraldo Manso Palmeira  
Delegado**

Ext. Reg. n. 3519 — Dias: 23 e 24.10.1969).

**FAZENDAS SANTA CRUZ  
DA TAPERA S/A  
Assembléa Geral  
Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1969, às 18 horas, na sede social, à avenida Independência n. 1123, a fim de tratar do aumento de capital, aproveitando o Fundo de Aumento de Capital—SUDAM (Lei n. 5174/1966) e a reavaliação do Ativo Imobilizado.

Pará, 30 de setembro de .. 1969.

**Máxima Martins Acatauassu  
Nunes**  
Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3502 — Dias: 23, 24 e 31/10/69).

**COMPANHIA DE GÁS  
DO PARÁ**

**Assembléa Geral**

**Extraordinária**

**— CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1969, às 16 horas, em nossa sede social, sita à rua Santo Antônio, 191/3, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social, com recursos das contas Lucros Suspensos, Fundo a Incorporar ao Capital — C/Reavaliação e Fundo de Reserva Legal”;

c) Reforma dos Estatutos Sociais;

e) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 16 de outubro de 1969.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 3471. — Dias: 23 e 24.10.69).

**FÓSFOROS DO NORTE S.A.  
—FOSNOR—**

C.G.C. 04.930.236

Na sede desta Sociedade, à rua 15 de Novembro n. 226, salas 611/12, nesta cidade acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos de que trata o Art. 89 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1969.

Belém, 20 de outubro de 1969.

**Aldebaro Klautau**

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 3497 — Dias: 23, 34 e 28/10.69)

**AFRICANA, TECIDOS S/A  
Assembléa Geral  
Extraordinária**

De conformidade com os dispositivos legais, ficam os Srs. Acionistas, convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em nossa sede social, sita à travessa Frutuoso Guimarães n. 170, no próximo dia 3 de novembro, às 15 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital
- Reforma de Estatutos
- O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1969.

**Antonio José da Silva Coelho**

Diretor Presidente

**Antônio Ferreira**

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3499 — Dias: 23, 24 e 28/10/69).

**MERCANTIL SANTO  
ANTONIO S.A. COM. IND.  
E AGRICULTURA**

C.G.C. 04.927.315

**Assembléa Geral Ordinária**

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a se realizar às dez (10) horas do dia 11 de novembro de 1969, em sua sede social à rua Gaspar Viana n. 353 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, período de ..... 01.02.68 a 30.09.69.

b) Parecer do Conselho Fiscal

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1969

**João David Veras**

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3461 —

Dias: 24/10, 4 e 7/11/69).

**MADEIRAS PIRIÁ,  
INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S/A.**

C.G.C. 05436290

**Assembléa Geral  
Extraordinária**

**Segunda Convocação**

Ficam convidados os acionistas da Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de novembro de 1969, às 10 horas, no escritório da sociedade, situado à Travessa Campos Sales, n. 63, 10o. andar, conjunto 1004, Edifício Comendador Pinho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- reforma dos estatutos;
- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de .. 1969.

**Eugene Adams Murphey**

Júnior

Diretor

(Ext. — Reg. n. 3524 — Dias: 24, 28 e 30/10/69).

**RIL AGUA AZUL — CAPAZ**

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ, realizada aos 11 de março de 1969. Aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às quinze (15) horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, número sessenta e três (63), conjunto trezentos e dois (302), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária local, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor James Joseph Mac Farland, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim, Harold Lee Hartman, Diretor-Gerente, para servir como Secretário, o que aceitei. O Senhor Presidente, então, determinou que fosse verificado o Livro de Presença, pelo qual se constatou o comparecimento de mais de dois terços do capital social subscrito, com direito a voto. Após essa verificação, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: — Convocação — Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 de março de 1969, às 15 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, n. 63 — Conjunto 302, nesta Capital, para tomarem ciência e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Alteração dos Estatutos Sociais; b) — O que ocorrer; Belém, 01 de março de 1969 — A Diretoria. Feita a leitura do Edital acima, o Senhor Presidente declarou aos presentes que a

reunião para a ordem do dia, a saber: a) — Alteração dos Estatutos Sociais; b) — O que ocorrer; Belém, 01 de março de 1969 — A Diretoria. Feita a leitura do Edital acima, o Senhor Presidente declarou aos presentes que a

reunião para a ordem do dia, a saber: a) — Alteração dos Estatutos Sociais; b) — O que ocorrer; Belém, 01 de março de 1969 — A Diretoria. Feita a leitura do Edital acima, o Senhor Presidente declarou aos presentes que a

reunião para a ordem do dia, a saber: a) — Alteração dos Estatutos Sociais; b) — O que ocorrer; Belém, 01 de março de 1969 — A Diretoria. Feita a leitura do Edital acima, o Senhor Presidente declarou aos presentes que a

cial autorizado, para integração a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, dentro de, no mínimo vinte e quatro meses, digo (24) meses. Parágrafo 7.º — Os acionistas terão preferência para a subscrição das ações do capital social autorizado, na proporção das ações que já possuíam anteriormente. Para o exercício desse direito será concedido aos acionistas um prazo de trinta (30) dias. Findo esse prazo e restando ainda ações não subscritas por um ou mais acionistas, os demais terão um prazo suplementar de trinta (30) dias para subscrever as ações não tomadas. Após este último prazo a Diretoria poderá oferecer a quaisquer terceiros as ações ainda não subscritas. Parágrafo 8.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, os quais deverão ser assinados sempre pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Superintendente. Parágrafo 9.º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas. Artigo 6.º — As ações preferenciais são de duas (2) classes, "A" e "B", tendo direito às seguintes vantagens, além daquelas atribuídas nos artigos 8.º e 9.º destes estatutos: a) — um primeiro dividendo anual de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, não cumulativo, para as ações da classe "A" e de 12% (doze por cento) sobre o seu valor nominal não cumulativo, para as ações da classe "B"; b) — um segundo dividendo anual de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, para as ações da classe "A", depois de ter sido pago um dividendo de 6% (seis por cento) para as ações ordinárias. Artigo 7.º — No caso de venda de ações ordinárias ou preferenciais, os acionistas terão preferência, na proporção das ações que possuírem, em relação a terceiros, em igualdade de condições, e os acionistas das ações ordinárias sobre os das preferenciais nos mesmos termos. O exercício desse direito será efetuado na forma

do parágrafo 7.º, do artigo 5.º destes estatutos. Artigo 8.º — Para as ações ordinárias e para as ações preferenciais da classe "A", serão atribuídas a título de bonificação, novas ações da mesma categoria e proporcionalmente à quantidade destas, nos aumentos de capital decorrentes de: a) — incorporação das reservas e/ou fundos legais, estatutários e/ou voluntários; b) — incorporação dos lucros que tenham sido retidos a qualquer título pela Assembléia Geral. Artigo 9.º — Para todas as ações quer ordinárias ou preferenciais, de ambas as classes, serão atribuídas a título de bonificação, novas ações da mesma categoria e proporcionalmente à quantidade das mesmas, nos aumentos do capital social decorrentes da incorporação da correção monetária do capital de giro e das reavaliações dos bens imobilizados na decorrência de exigências legais. CAPÍTULO III — Da administração da sociedade: — Artigo 10.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por um prazo de dois (2) anos pela Assembléia Geral Ordinária, os quais exercerão suas funções até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão designados: Diretor-Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Gerente. Parágrafo 1.º — A Diretoria compete estabelecer a política e os programas financeiros, comerciais e industriais da sociedade, supervisionando e orientando seus prepostos no desempenho de suas atribuições específicas. Parágrafo 2.º — A autorização prévia da Diretoria será necessária para a prática dos seguintes atos: a) — tomar empréstimos ou contrair obrigações em uma única operação ou operações correlatas, de valor superior a hum mil (1.000) vezes o maior salário mínimo vigente no país, bem como para emprestar fundos da sociedade, em uma única operação ou operações correlatas, de valor superior a cem (100) vezes o maior salário mínimo vigente

no país, restrições essas, porém, não aplicáveis aos casos de créditos concedidos no decurso das atividades normais da sociedade à seus clientes; b) — adquirir, por qualquer forma, bens móveis, imóveis, maquinaria, direitos e bens de qualquer natureza, em uma única operação ou operações correlatas de valor superior a hum mil (1.000) vezes o maior salário mínimo vigente no país, excluídos os casos de aquisição de matérias primas para as atividades normais da sociedade; c) — adquirir para a sociedade quaisquer direitos referentes a marcas, patentes processos industriais ou de produção, inclusive direitos autorais; d) — decidir sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional. Parágrafo 3.º — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez cada seis (6) meses para os fins dos parágrafos 1.º e 2.º, ou sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor, consubstanciando em atos as suas decisões. Parágrafo 4.º — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Por ocasião da investidura no cargo, cada Diretor receberá com cem (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua prestação, para os efeitos das disposições do Artigo 11.º do Decreto-Lei n. 2.627, de 1940. Parágrafo 5.º — Os Diretores perceberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, respeitados os limites legais. Artigo 11.º — Ocorrendo vaga na Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, a qual elegerá o novo Diretor que permanecerá no cargo até o término do mandato do Diretor substituído. Parágrafo único — Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este indicará, por carta, como seu substituto, um dos demais Diretores. Artigo 12.º — Compete ao Diretor-Presidente, sujeito às restrições do artigo 15.º destes estatutos: a) — convocar e presidir as Assembléias

Gerais de Acionistas e as Reuniões da Diretoria; b) — representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros; c) — dirigir todos os negócios da sociedade, praticando todos os atos necessários e assumindo quaisquer obrigações dentro dos poderes autorizados por estes estatutos; d) — executar as decisões da Diretoria, dentro dos limites de sua autoridade de acordo com os termos destes estatutos. Artigo 13.º — Compete ao Diretor Superintendente, sujeito às restrições do artigo 15.º destes estatutos: a) — convocar as Assembléias Gerais de Acionistas e as Reuniões da Diretoria; b) — praticar todos os atos enumerados de "b" a "d" do artigo 12.º destes estatutos. Artigo 14.º — Compete ao Diretor Gerente, sujeito às restrições do artigo 15.º destes estatutos: a) — convocar as Assembléias Gerais dos Acionistas e as Reuniões da Diretoria; b) — orientar e dirigir os escritórios administrativos de Belém, São Paulo e outros que venham a ser instalados, coordenando as suas atividades com as das demais dependências da Companhia; c) — constituir procuradores judiciais, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente ou do Diretor Superintendente, quando a premência de tempo ou os interesses da sociedade tornarem inadiável essa medida; d) — desempenhar outros encargos que a Diretoria designar. Artigo 15.º — Nos atos de mera rotina e correspondência, cada Diretor poderá agir individualmente. Em quaisquer outros atos que envolvam responsabilidade para a sociedade, tais como, a assinatura de contratos, documentos, cheques, títulos de créditos, procurações, bem como para o desembolso de quaisquer fundos da sociedade, serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois Diretores, ou de um Diretor com um procurador com poderes especiais, sendo que as procurações deverão sempre ser outorgadas por dois (2) Diretores, ressalvada a hipótese da letra "c" do artigo 14.º destes estatutos. Parágrafo único — A Di-

retoria poderá ainda autorizar um Diretor ou um procurador a agir individualmente para fins específicos e tempo determinado. — **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal** — Artigo 16. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal, eleitos por um (1) ano, exercerão as atribuições e poderes que a lei lhes confere e receberão honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais** — Artigo 17. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. Artigo 10. — A Assembléia Geral de Acionistas será presidida pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, por seu eventual substituto, sendo convidado para secretariar os trabalhos um dos acionistas presentes. Parágrafo único: — Os anúncios de convocação das Assembléias Gerais de Acionistas serão publicados pela imprensa na forma da lei e assinados por quaisquer dois (2) Diretores. **CAPÍTULO VI — Do exercício social. Dos Lucros e de sua Distribuição:** — Artigo 19. — O exercício fiscal da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 20. — Dos lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral levantado ao término de cada exercício feitas as necessárias deduções nos bens fixos e das provisões serão atribuídos na ordem: a) — Fundo de Reserva Legal, de 5% (cinco por cento), até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) — Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros, de 10% (dez por cento), na proporção de 70% (setenta por cento), na forma de Assistência Social e 30% (trinta por cento) na forma de Gratificação aos Empregados.

cebido pelo empregados, digo pelo empregado e o seu tempo de serviço na empresa; c) — Fundo de Gratificação à Diretoria, de 8% (oito por cento) d) — Fundo de Distribuição de Dividendos, variável para pagamento do dividendo tal como o disposto no artigo 5.º destes estatutos, isto é: d) — 1.º — primeiro dividendo anual de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferencias, classe "A" e de 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais classe "B", em ambos os casos, não cumulativos; d) — 2.º — dividendo anual de 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias; d) — 3.º — em havendo saldo, serão distribuídos em uma terceira etapa, dividendos de até 6% (seis por cento) sobre o valor nominal, em igualdade de condições, para ações preferenciais classe "A" e ações ordinárias; d) — 4.º — finalmente, se houver ainda saldo remanescente, os dividendos serão distribuídos em qualquer percentagem e em igualdade de condições, sobre seu valor nominal, entre as ações ordinárias e as ações preferenciais classe "A". Parágrafo 1.º — O fundo de que trata a letra "b" deste artigo, se extinguirá quando, eventualmente, vigorar preceito legal específico e disciplinador da matéria. Parágrafo 2.º — Os dividendos serão pagos de uma só vez ou em parcelas e critério da Diretoria, respeitada, em qualquer hipótese, a prioridade assegurada para as ações preferenciais. Artigo 21. — Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, decorrido o prazo de cinco (5) anos a contar da data de sua distribuição, prescreverão a favor da sociedade. **CAPÍTULO VII — Da Liquidação da Sociedade:** — Artigo 22. — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da Assembléia Geral. Artigo 23. — A Assembléia Geral que determinar a liquidação da sociedade determinará também a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários. **CAPÍTULO VIII — Dis-**

posições Gerais e Transitórias: — Artigo 24. — A sociedade poderá recorrer a empréstimos nos moldes instituídos no parágrafo 10., do artigo 7.º, da Lei n. 5.174/66, os quais vencerão juros fixos de 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis semestralmente e resgatáveis depois de expiração do prazo de cinco (5) anos, em prestações anuais não inferiores a 20% (vinte por cento) cada uma, Artigo 25. — As questões omissas nestes estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais legislação vigente e pertinentes à espécie. Terminada a leitura, na íntegra, pela qual se deu conhecimento ao plenário, dos exatos termos das alterações estatutárias propostas e consubstanciadas na consolidação geral dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos declarando ao plenário em discussão em todos os seus termos, a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente colocou-a em votação, tendo sido a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Proclamou então o Senhor Presidente, consolidados os Estatutos Sociais da sociedade, a partir daquele instante, e incorporados ao seu texto as alterações que acabavam de ser aprovadas. Esgotada, assim, a primeira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte quando poderiam ser tratados e discutidos pelos senhores acionistas quais, quaisquer assuntos que julgassem de interesse para a sociedade, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, determinou a suspensão dos trabalhos durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de reiniciados os mesmos, digo os mesmos trabalhos foi lida, achada conforme e aprovada sem restrições. E, para constar, eu, (a) Harold Lee Hartman, Secretário designado, a fiz lavrar e assinar juntamente

com os demais acionistas presentes. Belém, 11 de março de 1969. (a) James Joseph MacFarland, (a) John Weaver Davis, (a) Harold Lee Hartman.

A presente cópia autêntica, datilografada em quatro (4) vias, está conforme o original constante do Livro de Atas das Reuniões da Assembléia Geral da Companhia Agro Pastoral Agua Azul — CAPAZ, de onde a fiz extrair fielmente e conferi. Belém, 12 de março de 1969.

(a) Harold Lee Hartman

— Secretário —

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Harold Lee Hartman.

Belém, 10 de Outubro de 1969.

Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso  
Tabelião Substituto

Banco do Estado  
do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 10 de Outubro de 1969.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado  
do Pará

Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 10 de Outubro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo 9 folhas de ns. 13.660/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3740/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de Outubro de 1969. O Diretor: OSCAR FACTOLA

(T. n. 15.499 — Reg. n. 3.496 — Dia: 24.10.69).

**COMPANHIA DAS DOCAS  
DO PARÁ (C.D.P.)**

**Ata de Julgamento da Tomada de Preços N. 1/69, da Companhia das Docas do Pará (CDP), realizada em ..... 8.9.1969, para a aquisição de quatro empilhadeiras e dois guindastes automotores.**

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na sala onde funciona o Departamento Administrativo da Companhia das Docas do Pará (CDP), localizada no segundo andar do Edifício-Sede da Empresa, sito este à Avenida Presidente Vargas número quarenta e um, nesta capital de Belém do Pará, reuniram-se os senhores Maria Orlandina Martins Regis, Mariel Guedes de Oliveira e José Araújo, respectivamente, Presidente e Membros da Comissão incumbida de proceder a Tomada de Preços número um, a fim de procederem ao julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento de quatro empilhadeiras e dois guindastes automotores, destinados ao pórtico de Belém, a serem adquiridos à conta de verba do Programa de Aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o pórtico de Belém, aprovado pela Portaria número trezentos e quarenta e sete, de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e nove, de S. Exa. o Sr. Ministro dos Transportes. Devidamente habilitadas, concorreram as firmas Companhia Nacional de Guindastes e Mesbla S/A, sendo a primeira representada pela firma Marcosa S/A — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, que apresentaram as seguintes propostas: Companhia Nacional de Guindastes — Fornecedor de 2 (dois) Guindastes Krane Kar, Modelo AY, Bitola Larga, tipo automotivo, com lança giratória, operações mecânicas e direção hidráulica, obedecendo ainda as seguintes características principais: Especificações: Capacidade: (c) a n ç a standard) — 9.000 kg; Altura mínima: 2,90 m; Largura máxima: 2,85 m; Comprimento da lança (telesc.) 5,79 a 9,44 m (Especial); Velocidades: de translação — até 16,10 km/h.

ra, 4 marchas avante e à ré, de giro da lança (180°), 25 segundos, de lev. da carga — 7,62 a 13,72 m/min.; Pneus: quatro dianteiros — 14.00x20 — 18 lonas, dois traseiros — 9.00x20 — 12 lonas; Motor: marca — "Mercedes-Benz" — Diesel, modelo — OM-324, fabricação — Mercedes-Benz do Brasil, potência — 62 HP a 2.400 RPM, lubrificação — sob pressão; Sistema elétrico: 12 Volts; Pêso aproximado: ..... 14.500 quilos. Equipados com: bateria, gerador, faróis dianteiros e traseiros, chave de ignição, arranque, buzina, moitão, dois (2) Macacos de apoio montados no para-choque dianteiro e proteção para o motorista, além de confortável assento estofado e ajustável, sendo que todas as alavancas e pedais de controle estão ao alcance do motorista. Todas as operações são efetuadas por controle do operador sentado e a referida posição lhe permite ainda ampla visão dos mostradores e da carga. Preço unitário: Posto no Rio de Janeiro, GB: NCr\$ 119.000,00 + IPI de 10% NCr\$ 11.900,00 = NCr\$ 130.900,00 + Frete marítimo e seguro até Belém, Pará, NCr\$ 5.826,00 = Preço Total Unitário posto Belém, Pará, NCr\$ 136.726,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e seis cruzeiros novos). Pagamento: — Em 30 dias líquido da data do embarque no Rio de Janeiro, GB. Prazo de Entrega: — Em 45/60 dias, após recebimento do pedido. Garantia: — A "Companhia Nacional de Guindastes" garante os guindastes de sua fabricação e assume a responsabilidade de entregá-los livres de defeitos de material ou de fabricação, posto Fábrica no Rio de Janeiro, GB. Esta garantia cobre unicamente a parte de fabricação da "Companhia Nacional de Guindastes" e exclui toda a instalação elétrica, aparelhos indicadores e outros acessórios elétricos. Para a bateria, a garantia é dada pelo respectivo fabricante. Não assume a "Companhia Nacional de Guindastes" qualquer garantia sobre câmaras e pneus, assim como não pode aceitar responsabilidade de garantia quando hajam sido feitos consertos indevidos, altera-

ções a conjuntos ou peças, ou quando o dano ou defeito seja oriundo de sobrecarga, acidente, uso indevido, inadequado ou imperícia. A responsabilidade da "Companhia Nacional de Guindastes" limita-se exclusivamente à substituição gratuita, posto Fábrica, das peças defeituosas por falta de material ou de fabricação, sempre que as mesmas sejam enviadas à Fábrica com transporte pago e reconhecida a sua deficiência de material ou de fabricação. Esta garantia tem a duração de 6 (seis) meses ou 1.000 (mil) horas de trabalho, seja qual for que aconteça primeiro. Esta garantia substitui todas as outras (exceto de título), expressas ou implicadas. Assistência Técnica: — Mantemos completo estoque de peças para reposição, colocando à inteira disposição de nossos clientes mecânicos altamente especializados para a prestação de toda assistência técnica preventiva ou de urgência no próprio local de operação. Validade da Proposta: — 60 (sessenta) dias. Mesbla S/A — Fornecedor de 4 (quatro) — Empilhadeiras marca CLARK, modelo CFY-50, de acordo com as seguintes características principais: a) Capacidade de carga c) o centr. de carga a 0,50cm. — 2.500 kg.; b) — Inclinação do montante — a) para frente — 6 graus, b) — para trás — 12 graus. c) — Altura do Montante Abaixado — 2,45m. d) — Altura do montante levantado — 4,45 m. e) — Elevação Livre dos Garfos — 0,44 cm. f) — Os movimentos de elevação e descida dos garfos bem como a inclinação do montante são executados por uma só alavanca, localizada sob o volante da direção. 1 — Motor — Willys nacional, à gasolina de 6 cilindros de 57 HP, a 2.200 RPM governada, torque máximo de 18,75 kgm. com carburador descendente. 2 — Transmissão — mecânica, acionada por embreagem de disco seco, de 11" de diâmetro, de troca rápida, comandada a pedal, no assoalho, duas alavancas de comando direto selecionam duas marchas para frente e duas à ré. 3 — Rodas e Pneus — Quatro (4) sendo

duas dianteiras e duas traseiras montadas em pneus e câmaras da mesma medida: 700x12 — 12 lonas. 4 — Direção — hidráulica, por bomba independente, controlada por um sistema de tirantes normais, que possibilita a operação mecânica de direção, em caso de eventual parada do motor. 5 — Freios — dois sistemas — De Serviço Pesado — hidráulico, de expansão interna e de ajustagem própria. De Estacionamento — mecânico, atuando sobre a transmissão é capaz de manter o veículo estacionado em uma rampa de até 25%. 6 — Sistema Hidráulico — 1 — Comando tipo carretel, de grande precisão e ação suave, localizado sob o painel de instrumentos — em lugar acessível provido de válvula de segurança para evitar sobrecarga. 2 — Bomba hidráulica do tipo de aletas, acionada pelo motor, através de engrenagem e de 41 litros, minuto de capacidade a plena carga. 3 — Cilindros: 1 de elevação/descida, do tipo pistão com montagem flutuante e provido de regulador de fluxo hidráulico, que controla a velocidade descendente de acordo com o peso da carga e, evita descida brusca em caso de falha no sistema; 2 de inclinação do montante, de dupla ação de hastes cromadas, guarnições ajustáveis e válvula de trava que evite os movimentos acidentais do montante. 7 — Montante — Telescópio, de raios embutidos; viga central em aço tratado SAE 1045, embutida em canal fixo, do mesmo material reforçado por travessas de aço. Os deslizamentos na viga central são feitos sobre rolamentos. 8 — Suporte e Garfos — o suporte dos garfos é de construção sólida para resistir serviços pesados — montado em rolamentos para resistir esforços e proporcionar fácil movimento de elevação/descida dos garfos. Dois garfos que se ajustam no suporte lateralmente de 0 a 1 cm feita por encaixe e trava. Os garfos são forjados e termicamente tratados e são de 1,00 metro de comprimento por 13 cm de largura por 4 cm de espessura na base, afinando-se nas pontas de modo a apanhar

cargas sem estrados. 9 — Velocidade e Capacidade de Vencer Rampas — veículo carregado: a) Velocidade — 17 km/h; b) Rampa — 19,4%. 10 — Velocidade Sistema Hidráulico — a) elevação (metro/minuto) = Vazio — 22, Carregado — 20; b) descendente (metro/minuto) = Vazio — 24, Carregado — 18. 11 — Sistema Elétrico — 12 volts, bateria de 40 amp/h gerador de 30 amp., regulador de voltagem, partida elétrica por chave de ignição, distribuidor, buzina elétrica. 12 — Instrumentos — horímetro, amperímetro, luz indicadora de pressão do motor, marcador de combustível e temperatura — todas montadas no painel menos o horímetro que está localizado no capô. 13 — Outras Vantagens — tampa de combustível, tanque de reserva de combustível de 1,9 litros, engate de pino para reboque a 30cm do solo, embutido na traseira, faróis para trabalhos noturno e luz traseira. Ferramentas — 1 jogo de ferramentas contendo uma bomba de lubrificação, um alicate, uma chave de fenda e uma chave de vela. Preço Líquido Unitário CIF Belém — ..... NCr\$ 37.300,00. Fornecimento de 4 (quatro) Empilhadeiras marca CLARK modelo CY-50 com características idênticas à descrita acima com exceção do seguinte: Motor — Continental importado à gasolina, 4 cilindros de 53 HP a 2.200 RPM governada, torque máximo de 17,8 kgm., carburador descendente. Transmissão — hidráulica "Hydratork", 2 velocidades em ambos os sentidos, de engrenamento constante (servo-transmissão). Conversor de torque tipo CLARK e acoplamento hidráulico entre o motor e o conjunto propulsor. O óleo hidráulico da transmissão é resfriado através de dispositivo localizado sob o radiador e filtrado através filtro tipo cartucho substituível. Alavanca seletora de marcha localizada à esquerda, na coluna de direção. Velocidade e Capacidade de Vencer Rampas — Veículo-carregado: a) — Velocidade — 18 km/h; b) — Rampa — 21,9%. Preço Líquido Unitário CIF Belém — ..... NCr\$ 41.712,00. Condições Ge-

rais de Venda: — 1. Prazo de entrega — CFY — 30/45 dias, CY — 45/60 dias. 2. Validade de Preços — 60 dias. 3. Condição de Pagamento — à vista contra entrega em Belém. 4. Garantia — garantimos o equipamento que oferecemos contra defeitos de fabricação ou de mão de obra, pelo prazo de seis (6) meses ou 1.000 horas, dos dois o que primeiro ocorrer, a partir da data em que o equipamento for posto à disposição. 5. Ass. Técnica — mantemos completa seção de peças e acessórios legítimos com estoque de peças permanente e mecânicos treinados na própria fábrica, garantindo assistência técnica e fornecimento de peças. 6. Vida Útil — Sendo procedida a programação de lubrificação e manutenção preventiva conforme especificações do fabricante e operada de maneira correta nossa empilhadeira atinge índice de vida útil dos mais levados. 7 — Manuais — fornecemos acompanhando cada unidade 1 manual de operação e manutenção, um catálogo de peças e mapas de lubrificação e manutenção preventiva. Após minucioso exame dos dados técnicos, condições e preços oferecidos pelas firmas Mesbla S/A e Companhia Nacional de Guindastes, únicas habilitadas à Tomada de Preços n. 1/69, a comissão infra assinada julga: I — vencedora a firma Mesbla S/A, para o fornecimento, à Companhia das Docas do Pará (CDP), de quatro (4) empilhadeiras, marca CLARK, modelo CFY-50, ao preço unitário CIF Belém, de trinta e sete mil e trezentos cruzeiros novos, obedecidas as demais condições estipuladas na proposta já transcrita; II — vencedora a Companhia Nacional de Guindastes, para o fornecimento a Companhia das Docas do Pará (CDP), de dois (2) Guindastes KRANE KAR, Modelo AY, BITOLA LARGA, tipo automotivo, com lança giratória, operações mecânicas e direção hidráulica, obedecidas as demais condições estipuladas na proposta já transcrita, ao preço unitário CIF-Belém, de NCr\$ ..... 136.722,00 (cento e trinta e seis mil setecentos e vinte e seis cruzeiros novos), impor-

tando o fornecimento total no valor de NCr\$ 273.452,00 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), que não ultrapassa em 10% ao valor "atualizado" do orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis Considerando que, o valor da aquisição de dois (2) Guindastes é superior, em .. NCr\$ 33.452,00 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), ao valor do orçamento primitivo, aprovado, o pagamento da importância excedente poderá ser custeado com os recursos que deverão exceder à arrecadação dos quarenta por cento da Taxa de Melhoramento dos Portos, prevista para 1969. E nada mais havendo a constar, eu, Dalva Cruz de Albuquerque, Secretária da Comissão, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e por todos os membros da Comissão.

a) Maria Orlandina Martins  
Regis

a) Mariel Guedes de Oliveira

a) José Araújo

a) Dalva Cruz de Albuquerque

Certifico que este Termo é cópia autêntica da Ata lavrada no livro próprio.

a) Dalva Cruz de Albuquerque  
Secretária da Comissão

(Ext. — Reg. n. 3503 — Dia 24.10.69)

R. SANTOS S/A — IND. E  
COMÉRCIO

Assembléja Geral  
Extraordinária

— Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à sede da empresa à Travessa Frutuoso Guimarães, .. 193/213, no dia 27 de outubro, às 10 horas, para tratar dos seguintes assuntos.

a) Referente ao artigo 13o. dos Estatutos Sociais; e  
b) O que ocorrer.

Belém, 18 de outubro de 1969

a) Ruy Martini Santos  
Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3545 — Dias 24, 28.10.69)

BANCO COMERCIAL DO  
PARÁ S.A.

Assembléja Geral  
Extraordinária

Primeira Convocação

São convidados os acionistas do Banco Comercial do Pará, S.A., a se reunirem em Assembléja Geral Extraordinária, no dia 29 de Outubro de 1969, às 10 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n. 263, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a proposta de fusão com os Bancos Bahiano da Produção S/A., e Mercantil do Norte S/A., e, em caso de aprovação:

a) Decidir sobre o plano de distribuição de ações entre os acionistas do novo Banco;

b) Nomear peritos para as avaliações necessárias;

c) Apreciar o projeto dos Estatutos da Nova Sociedade a se formar;

d) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Belém, 21 de Outubro de 1969.

Oziel Rodrigues Carneiro  
— Presidente —

Armando Rodrigues Carneiro  
Vice-Presidente

Antonio Augusto Fonseca  
— Diretor —

Alexandrino Gonçalves  
Moreira  
— Diretor —

(Ext. — Reg. n. 3492 —  
Dias: 21, 23, 24 e 28/10/69)

FÁBRICA AMAZÔNIA  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
S/A. — "FAMASA"

— AVISO —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social à Rua Eloy Simões n. 350, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. .. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Obidos (Pa), 30 de junho de 1969.

A DIRETORIA

(Ex. — Reg. n. 3431 —  
Dias: 23, 24 e 28/10/69)

## FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A. ATIVO DE COMPENSAÇÃO

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas,

É com a máxima satisfação que apresentamos à consideração dos Senhores Acionistas as nossas contas referentes ao período compreendido entre 1 de julho de 1968 e 30 de junho de 1969. Peio balanço e pela demonstração da conta de Lucros e Perdas poderão ter uma visão clara do desenvolvimento de nossa sociedade, entretanto pelos documentos e inventários que se encontram em nossa sede, à disposição de todos, poderão obter elementos mais sólidos para uma apreciação segura do que foi a nossa atividade no período acima referido. A Diretoria se coloca, na Assembléa Geral, em situação de satisfazer os esclarecimentos que se tornarem necessários para melhor compreensão de suas atividades.

Pará, 31 de julho de 1969.

(aa) MÁXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES  
Diretor Administrativo  
DOMINGOS NUNES ACATAUASSU  
Diretor Superintendente

## BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1969

## A T I V O

## ATIVO IMOBILIZADO

Balança para pesar Gado .....	60,00	
Biblioteca .....	88,79	
Bens com Reavaliação .....	635.127,29	
Casa de Soure .....	212,84	
Embarcações .....	1.133,01	
Ferramentas e Utensílios de Oficina	462,03	
Gado Bovino, Cavalari, Muar e		
Bufalino .....	87.971,82	
Gado de Raça .....	2.144,08	
Grupo Gerador .....	3.023,44	
Máquinas e Aparelhos .....	281,23	
Móveis e Utensílios — Fazenda ..	266,26	
Móveis e Utensílios — Sede .....	225,57	
Selas e Arrêios .....	273,86	
Terras e Benfeitorias .....	146.535,58	
V e í c u l o s .....	594,44	
Cooperativa da Indústria Pecuária		
do Pará Ltda. c/Cotas .....	1.016,50	
Ações e Títulos .....	520,00	879.936,74

## ATIVO DISPONIVEL

Caixa Fazenda .....	2.709,75	
Caixa Sede .....	1.948,45	4.658,20

## ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Empréstimo Compulsório .....	1.811,13	
Empréstimo Público de Emergência	423,40	
Lucros e Perdas .....	13.366,00	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro		
Nacional .....	30,00	15.630,53

## ATIVO DE REGULARIZAÇÃO

Fundo de Indenização Trabalhista	1.575,69	
Reserva para Investimentos .....	6.491,50	8.007,19

Ações em Caução .....	200,00	
		NCr\$ 908.432,66

## P A S S I V O

## PASSIVO NÃO EXIGIVEL

Capital .....	660.000,00	
Fundo de Correção Monetária ....	57.758,19	
Fundo p/Aumento de Capital —		
SUDAM — Lei n. 5174/1966 ...	13.366,00	
Fundo de Previsão .....	17.954,46	
Fundo de Reserva Legal .....	19.308,97	
Fundo de Reserva p/Indenizações	658,38	769.045,10

## PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Contas Correntes .....	25.721,07	
Dividendos a Pagar .....	4.950,00	30.671,07

## PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

Cauções da Diretoria .....	200,00	
----------------------------	--------	--

## LUCROS E PERDAS

Lucros a Disposição da Assembléa		
Geral .....	108.516,49	
		NCr\$ 908.432,66

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1969

## D É B I T O

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo no exercício:

## ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS

Saldo devedor .....	17.514,35	
---------------------	-----------	--

## DESPESAS GERAIS

Saldo devedor .....	124.809,90	
---------------------	------------	--

## JUROS E DESCONTOS

Saldo devedor .....	3.894,69	146.218,94
---------------------	----------	------------

Lucro do exercício assim distribuído:

## FUNDO DE RESERVA LEGAL

5% do lucro .....	5.965,35	
-------------------	----------	--

## DIVIDENDOS A PAGAR

Atribuído às ações Preferenciais	4.950,00	
----------------------------------	----------	--

## LUCROS E PERDAS

Lucro à disposição da Assembléa Geral .....	108.316,49	119.431,84
	NCr\$	285.650,78

## — CRÉDITO —

Saldos credores das seguintes contas que representam lucro no exercício:

## VENDA DE GADO BOVINO E BUFALINO

Saldo credor .....	256.225,98
--------------------	------------

## DIVIDENDOS

Saldo credor .....	124,80
--------------------	--------

## RESULTADO DO EXERCÍCIO

Saldo credor .....	9.300,00
	NCr\$ 285.650,78

Belém, 30 de junho de 1969

(aa) MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES

Diretor Administrativo  
DOMINGOS NUNES ACATAUASSU  
Diretor Superintendente

GABRIEL LAGE DA SILVA  
Perito contador reg. DEC —  
37341 CRC — Pa/074

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A., examinaram detidamente os documentos e livros onde se encontram escrituradas as operações levadas a efeito durante o período de 1 de julho de 1968 a 30 de junho de 1969, chegando à conclusão de que tudo se encontra na devida ordem. Por esse motivo são de opinião que referidas contas devem ser aprovadas pela Assembléa Geral.

Pará, 31 de julho de 1969.

(aa) JOAQUIM RIBAS DE FARIAS

CLAUDIO DE MENDONÇA DIAS

EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE

(Ext. Reg. n. 3501 — Dia — 24.10.69)

CONTERPA—CONSTRUÇÕES  
TERRAPLANAGEM E  
PAVIMENTAÇÃO S.A.

## Aumento de Capital

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária às 16:00 horas do dia 03 de novembro, na sede desta firma à Rua Santo Antonio n. 432 — 12o. andar

do Edifício Antonio Velho, a fim de deliberarem sobre proposta de aumento de capital social de NCr\$ 1.000.000,00 (Um Mil Cruzeiros Novos).  
Belém, 22 de outubro de 1969.

a) Hegival

Diretor

(Ext. — Reg. n. 2517 —  
Dias: 24, 28 e 30/10/69).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

D. E. R. Instrumento Particular de Contrato de compra e venda de um avião Beechcraft "Turbo Baron 56TC" e respectivo equipamento opcional, firmado entre partes como VENDEDORA a Companhia Carnasciali Indústria e Comércio, na qualidade de representante exclusivo no Brasil da Beech Aircraft Corporation, com sede em Wichita-Kansas — E.U.A. da América do Norte, por sua Procuradora Marcosa S/A Máquinas, Representações, Comércio e Indústria e como COMPRADOR o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. CRE — 59/69

Pelo presente instrumento particular de COMPRA e VENDA firmado entre nós, como VENDEDORA a Companhia Carnasciali Indústria e Comércio, na qualidade de Representante Exclusiva no Brasil da Beech Aircraft Corporation de Wichita Kansas — E.E.U.U. da América do Norte, representada neste ato por sua procuradora Marcosa S/A — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, conforme procuração particular datada de .... 06.10.69, devidamente reconhecida por Tabelião Público, anéxia às fls. 49 do processo CRE—59/69, por seu Diretor Sr. Fábio Silvestri, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Serzedélo Corrêa, 1250 — Apartamento 102, e como COMPRADOR o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), Autarquia Estadual, subordinado ao Governo do Estado do Pará da República do Brasil, representado neste ato por seu Diretor Geral Engo. Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucus 1286, ficando justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: — A Companhia Carnasciali Indústria e Comércio, na qualidade de Re-

presentante Exclusiva no Brasil da Beech Aircraft Corporation, de Wichita — Kansas — EEUU da América do Norte, vende como vendido tem, pelo direito e por justos títulos de propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) um avião Beechcraft "Turbo Baron 56TC", na versão STANDART, equipado com dois motores Lycoming de seis cilindros, T10-541-ELB4, de 380 HP, a injeção direta com turbo-superalimentador e o seguinte equipamento rádio: Transreceptor de VHF Nark 16 (360 canais de comunicação e 100 de navegação) Conversor/Indicador VOA-40 VOR/LOC, Rádio-Compasso Bendix T-120 ADF, Microfone, Fone, Alto-Falante na Cabine e Antena Beechcraft B11-1 Nav/Com, Equipamento Opcional Instalado na Fábrica: Iluminação Especial dos Instrumentos, Tacômetro Duplo com Sincronizador (troca), Luz de Táxi no Nariz, Faróis Rotativos Gritantes, Acumuladores para o Desembandeiramento das Hélices, Freios no lado direito, Duplo Comando, Quinto e Sexto Assentos com Descanso de Cabeça e Tomadas de Ar, Mesa Executiva, Tanques Ampliados, elevando a capacidade de 142 para 204 galões, Super Isolamento de Som com Janelas Reforçadas, Eliminadores de Estática, Troca dos Alternadores de 60A por Geradores de .. 125A, Cronômetro instalado no Manche do Piloto (troca), Segundo Microfone (Co-piloto), Calibração do Altímetro, no lado do Piloto, em metros e milibares, Painel de Dupla Instrumentação, Registrador de Horas dos Motores, Registrador de Horas de Voo. Equipamento Rádio: Troca de Transreceptor VHF, standard por um transreceptor de VHF ARC RT-522A (360 canais de comunicação e 100 de recepção), Dois Rádios Compasso ARC 21A, com Indicador Duplo IN-13A-1 e Loop L-11, em substituição ao Rádio Compasso Bendix T-120, standard, Receptor de Marker Beacon ARC 502A, de 3 Luzes, e Antena, Indicador de Plano ARC R-543B,



Troca do Conversor Indicador VOR/LOC VOA-40A por um VOR/ILS ARC 543A, Amplificador de Alto-Falante OECO 20119 com Amplificador de Isolamento 20120, RMI de duas Agulhas ADF/VOR com Giro Elétrico Slaved AIM 800 EL, Radar RCA AVO-46 com Antena de 12" e Tela de 5", Piloto Automático Beechcraft B5P com Atuadores do Leme, Controles de Profundidade e de Aileron, Acoplador e Seletor Magnético, Transreceptor HF Sunair ASB-100 SSB com Antena Fixa, Transreceptor VHF de Reserva ARC RT-522A com Conversor Indicador ARC IN-522A e Antena de Comunicações.

SEGUNDA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, como COMPRADOR pagará à VENDEDORA — Companhia Carnasciali Indústria e Comércio, na qualidade de representante exclusiva no Brasil da Beech Aircraft Corporation, de Wichita-Kansas E.E.U.U. da América do Norte, pela compra do avião de que trata a Cláusula Primeira, inclusive despesas de despachantes no E.U.A. despesas de combustível e estadia durante o voo de traslado e despesa com o seguro de casco, durante o traslado, a quantia de US\$ 152.035,00 (cento e cinquenta e dois mil e trinta e cinco dólares americanos) CIF-Belém, que convertida ao câmbio do dólar do dia no valor de NCr\$ 4,21 perfaz um total de NCr\$ 640.067,34 (seiscentos e quarenta mil, sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) importância essa que o COMPRADOR pagará à firma VENDEDORA da seguinte forma: a) parte pagável no Brasil em cruzeiros novos, US\$ 34.313,75 (trinta e quatro mil, trezentos e treze dólares e setenta e cinco cents) x NCr\$ 4,21 (quatro cruzeiros novos e vinte e hum centavos) = NCr\$ .. 144.460,88 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), quantia essa última em cruzeiros novos que representa o sinal e princípio de pagamento da transação objeto deste contrato; b) parte pagável nos E.U.A. em dólares americanos US\$

117.721,25 (cento e dezessete mil, setecentos e vinte e hum dólares e vinte e cinco cents) x NCr\$ 4,21 (quatro cruzeiros e vinte e hum centavos) = .. NCr\$ 495.606,46 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e seis cruzeiros novos e quarenta e seis centavos).

TERCEIRA: — A quantia de US\$ 34.313,75, correspondente em moeda brasileira a NCr\$ 144.460,88, referida na letra "a" da Cláusula Segunda deste contrato, representa o sinal e princípio de pagamento de compra e venda do avião objeto deste contrato, ficando o assunto regulado pelo que prescreve o artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro.

QUARTA: — A quantia de US\$ 117.721,25, correspondente em moeda brasileira, a NCr\$ 495.606,46, referida na letra "b" da cláusula segunda deste contrato, deverá ser paga através da Carta de Crédito Bancário, irrevogável e confirmada a favor de Beech Aircraft Corporation, Wichita — Kansas, 6721 — USA, dentro de sessenta (60) dias a contar da data do pagamento do sinal.

QUINTA: — A inobservância por parte do COMPRADOR do prazo estabelecido na cláusula anterior, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, importará na rescisão deste contrato, de pleno direito, independente de intimação judicial ou extra judicial, ficando em consequência facultado a representante da VENDEDORA, negociar ou alienar a terceiros o Avião objeto deste contrato.

SEXTA: — É assegurado a Representada da firma VENDEDORA optar pela manutenção do contrato na hipótese da cláusula anterior, quando fornecerá ao COMPRADOR outra aeronave que aquela inicialmente indicar, porém com as mesmas especificações e características técnicas da primitiva.

SÉTIMA: — No caso da Representada da firma VENDEDORA usar da faculdade que lhe é outorgada na cláusula sexta, fixará nova data, para pagamento da quantia referida na cláusula quarta deste contrato, comunicando através de seus Representantes no Brasil

— Cia. Carnasciali Indústria e Comércio, por meio de carta registrada ao COMPRADOR que se terá por ciente na data do recebimento dessa correspondência.

OITAVA: — A impossibilidade de entrega do Avião pela Beech Aircraft Corporation, em decorrência de ato de Governo brasileiro, importará apenas na restituição do sinal simples ao COMPRADOR, ficando nessa hipótese sem aplicação o disposto no artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro.

NONA: — Ficam ainda a cargo do COMPRADOR o pagamento das seguintes despesas: a) despesas bancárias, compreendendo comissão bancária, abertura de crédito, selagem, etc., no valor de ... NCr\$ 9.770,86 (nove mil setecentos e setenta cruzeiros novos e oitenta e seis centavos); b) despesas com emissão da Guia de Importação no valor de NCr\$ 1.465,63 (hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e três centavos); c) despesas com a aquisição de uma passagem aérea a Wichita nos E.U.A., para o piloto, que for encarregado de trazer o avião, no valor de NCr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros novos); d) despesas com os seguros de responsabilidade civil (traslado somente), seguro esse que deverá ser feito no Brasil, pelo prazo mínimo de um (1) ano, para efeito do D.A.C. poder fazer a vistoria competente no avião ora vendido, bem como seguro do piloto, estimando-se essas despesas em NCr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos); e) despesas com os honorários do despachante, no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), somando todas essas despesas um total estimado de NCr\$ 14.836,49 (quatorze mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), as quais deverão ser pagas pelo COMPRADOR na ocasião de suas respectivas incidências, mediante solicitação da firma VENDEDORA que fica encarregada de dar a necessária assistência ao processo de importação do avião objeto desta transação.

DÉCIMA: — A forma de

fornecimento do Avião de que trata o presente contrato é a de aquisição do mesmo diretamente da fábrica das aeronaves Beechcraft, importação essa por conta do COMPRADOR, porém com completa assistência da VENDEDORA ao respectivo processo de importação da mercadoria vendida, em todas as fases da compra até a entrega do Avião ao COMPRADOR.

DÉCIMA PRIMEIRA: — A VENDEDORA se obriga por força deste contrato a entregar ao COMPRADOR, aproximadamente, no prazo de noventa (90) e no máximo cento e vinte (120) dias após a confirmação da encomenda, o Avião objeto deste contrato, incorrendo numa multa de ... 0,5% (meio por cento) do valor estimado deste contrato de NCr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) por dia que exceder do prazo referido para a entrega do avião, salvo motivo de força maior, devidamente justificado pela VENDEDORA, a critério do COMPRADOR.

DÉCIMA SEGUNDA: — A entrega do Avião em condições F.A.F. será feita ao piloto credenciado e autorizado pela VENDEDORA, na fábrica em Wichita — EUA, em dia que a Beech — Aircraft Corporation determinar, no prazo aproximadamente de noventa (90) a cento e vinte (120) dias, após a confirmação da encomenda.

DÉCIMA TERCEIRA: — A Beech — Aircraft Corporation, entregará na mesma ocasião ao piloto, todos os documentos de embarque usuais do avião, que permitirá o mesmo exibí-los nas escalas, assim como a importância destinada ao custeio do traslado da aeronave.

DÉCIMA QUARTA: — A falta de retirada do Avião na data marcada, com a tolerância de uma semana, implica na cobrança de uma taxa diária de estadia, no valor de .. US\$ 32,50 (trinta e dois dólares e cinquenta cents) a ser paga pelo COMPRADOR, para cobertura de despesas de hangaragem e seguro, a qual deverá ser paga diretamente ao fabricante.

DÉCIMA QUINTA: — O preço total da aeronave é de ...

3.650 libras (1.656 quilos), ficando os representantes do fabricante, Cia. Carnasciali Indústria e Comércio, responsáveis pela assistência técnica gratuita do avião ora vendido, em oficina própria em Manginhos — Rio de Janeiro, e em Sorocaba — Estado de São Paulo, e oficinas volantes no aeroporto Santos Dumont — Rio de Janeiro — GB e Campos de Mártir — São Paulo — SP.

**DÉCIMA SEXTA:** — A firma VENDEDORA sem ônus para o COMPRADOR fica encarregada do prestar serviços de assistência e administração da importação do avião em aprêço, compreendendo a confecção da documentação para os registros na Comissão Executiva da Defesa da Borracha e Carteira de Comércio Exterior, bem como toda assistência junto à Diretoria da Aeronáutica Civil, para obtenção de letras de autorização de traslado, vistoria, certificado de navegabilidade e preparo de toda restante documentação que seja necessária para a importação do avião, objeto deste contrato.

**DÉCIMA SÉTIMA:** — A firma VENDEDORA, oferece toda a garantia ao avião ora adquirido, contra quaisquer defeitos de fabricação ou montante pelo prazo de seis (6) meses, a partir da data do recebimento do avião pelo COMPRADOR devidamente testado por técnico competente.

**DÉCIMA OITAVA:** — O presente contrato decorre da dispensa de Concorrência Pública pelo Conselho Rodoviário do Estado, pela Resolução n. 850, de 12.9.69, devidamente homologada pelo Exmo. Governador do Estado, pelo Decreto Governamental n. .... 6.803, de 24.9.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 26.9.69, tudo constante e objeto do processo catalogado sob o n. CRF-59/69.

**DÉCIMA NONA:** — A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos apurados com a apropriação dos serviços executados por administração direta na Rodovia PA-70 (Governador Augusto Montenegro), devidamente contabilizado pela ficha de Receita n. 89a-L, de 4.6.69, pre-

vista na Resolução n. 850, de 12.9.69 do Conselho Rodoviário do Estado.

**VIGÉSIMA:** — Os contratantes aceitam integralmente todas as condições estipuladas neste contrato, bem como, os da proposta da firma VENDEDORA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** — Fica eleito e aceito pelas partes contratantes, o Fôro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, como único competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem acordes, as partes contratantes assinam o presente contrato, na presença de duas (2) testemunhas a que a tudo assistiram.

Belém, 14 de outubro de 1969

a) Engo. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral do DERPA (COMPRADOR)

a) Sr. Fábio Silvestri  
Procurador da Cia. Carnasciali Ind. e Comércio (VENDEDORA)

**TESTEMUNHAS:**

1a. Nome: a) Ilegível

Resd.: Diogo Moia, 1107

2a. Nome: a) Ilegível

Resd.: — Antônio Baena, 131  
(Ext. — Reg. n. 3479 — Dia 24.10.69)

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifica pelo presente Edital, Maria Amélia Miranda Carneiro, professor de 3a. Entrada, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.1953, (Estatuto

dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de outubro de 1969.

GRACIETTE LIMA DE ARAÚJO — Chefe da Divisão de Pessoal  
LUIS FERREIRA DA SILVA  
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 11.480 — Dias 24 e 30/10 e 25-11-69)

Ministério dos Transportes

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL Edital

De ordem do senhor Diretor Regional da 2a. D. R. do D. N. P. V. N., levo ao conhecimento das firmas de engenharia cadastradas nesta Repartição o seguinte:

I — Realizar-se-à no dia 4.11.69, às 11 horas nesta sede, a Tomada de Preços n. 1/69, para as obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure, neste Estado;

II — As propostas serão recebidas pelo Grupo Executivo de Concorrência — GEC;

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias e só participarão da presente licitação as firmas previamente cadastradas;

IV — As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão designada pelo Senhor Diretor Regional, na presença dos interessados;

V — As firmas interessadas deverão tomar conhecimento das instruções, especificações e plantas das obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure, neste Estado, objeto da presente licitação;

VI — As informações acima citadas, serão prestadas na Divisão de Engenharia, no período

de 21 de outubro a 4 de novembro vindouro, no horário do expediente;

VII — O prazo máximo para o cumprimento da conclusão dos serviços é de 150 dias, a partir da assinatura do contrato;

VIII — As firmas concorrentes ficarão isentas do Depósito de Garantia por se tratarem de firmas cadastradas.

2a. Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, em 17 de outubro de 1969.

(a) Jádí Guimarães  
Chefe do GEC

VISTO

(a) Manuel Astrogildo Pinto  
Cota

Diretor Regional

(Ext. Reg. n. 3480 — Dias 21, 23 e 24.10.69)

#### Ministério da Fazenda SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Estado do Pará  
Tomada de Preços n. 269 DP

O Chefe da Delegacia do S.P.U. no Pará torna Público para conhecimento dos interessados que às 10 (dez) horas, do dia 6 (seis) do mês de Novembro do ano de 1969, receberá propostas de firmas ou profissionais previamente habilitados (Parágrafo 3o. art. 127 e 131 do Decreto-Lei n. 200/67 — Reforma Administrativa) — para elaboração da planta cadastral dos terrenos de marinha e aeródotos compreendidos na demarcação da linha preamar média do ano de 1931, que tem por eixo a Avenida Almirante Tamandaré, Município de Belém Neste Estado, de acordo com as especificações e normas afixadas na Sede deste Órgão Regional, situado a Rua Gaspar Viana, n. 125 — Prédio da Delegacia Fiscal, nesta capital, onde serão prestados os esclarecimentos necessários diariamente, no horário de 10 (dez) a 13 (treze) horas.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 21 de outubro de 1969.

Eng. Alcides Batista de Lima  
Chefe da Delegacia

(Ext. — Reg. n. 3515 — Dia: 24/10/69).

**ALTERAÇÃO DE ACÓRDO**

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida, e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Sátulo Lopes da Luz, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acórdão firmado em 24 de abril de 1968, para construção de um Sistema Elementar de Abastecimento de Água na cidade de São Domingos do Capim, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I**

Fica alterada para ..... NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) a contribuição do GOVERNO mencionada na Cláusula V, do Acórdão assinado em 24 de abril de 1968, tendo em vista a necessidade da construção de uma adutora, do novo local de captação de água ao reservatório de distribuição, não prevista no projeto inicialmente aprovado.

**CLAUSULA II**

Da importância citada na Cláusula anterior foram recebidos NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) constantes do Orçamento do Governo do Estado de 1968, sob rubrica: Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; Despesas de Capital; Investimentos; Serviço em Regime de Programação Especial.

Os NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) restantes serão pagos no ato da assinatura deste instrumento e constam do Orçamento do Governo do Estado para o presente exercício, sob rubrica 4.00.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimento; 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.

**CLAUSULA III**

Fica incluída no Acórdão fir-

mado em 24 de abril de 1968, a seguinte Cláusula:

**"Cláusula XIV**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 2 anos".

**CLAUSULA IV**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Acórdão primitivo, assinado em 24 de abril de 1968.

E, por estarem de pleno acórdão as partes interessadas, lavrou-se o presente em 7 (sete) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também abaixo assinam.

Belém, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo  
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sátulo Lopes da Luz  
Prefeito Municipal de São Domingos do Capim

**TESTEMUNHAS:**

- a) Maria das Mercez  
a) Renée dos Anjos Marques  
(Ext. Reg. n. 11.439)

**SECRETARIA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
EDITAL**

Por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, de acórdão com o que preceitua o art. 205, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ficam notificados, pelo presente Edital, os Bachareis Heliodoro dos Santos Arruda, 8º Promotor Público da Capital e José Ribamar Monteiro Filho, Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Soure, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste no Diário Oficial, apresentarem prova da existência de força maior ou dos motivos que justificam suas ausências nas funções que ocupam no Ministério Público do Estado, sob pena de serem lavrados os autos de suas demissões, de vez que a Comissão de Inquérito, mandado instaurar pela Portaria n. 93/69, de 07.7.69,

desta Procuradoria, instruído o processo a que respondem os aludidos Bachareis, concluiu pela ausência dos mesmos nos cargos de que são titulares. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de quinze (15) dias.

Secretaria do Ministério Público, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25)

dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Dra. Edith Marilla Mala Crespo

Secretária do Ministério Público

**VISTO**

(a) Ilegível

Procuradoria Geral do Estado, 25 de setembro de 1969.

(G. Reg. n. 10.284 — Dias 30.9, 11 e 24-10-69)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
(D.E.R.—PA.)****PORTARIA N. 1142 DE 10 DE  
OUTUBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969.

**RESOLVE:**

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constitutivo dos funcionários Jorge Faciola de Sousa, Procurador 22-C, Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador 22-A, e Carlos Manoel Goubert Damasceno, Engenheiro 22-C, todos do Quadro Unico, para, sob a presidência do primeiro, apurar devidamente as irregularidades havidas na aplicação de materiais pertencentes ao DER-PA, na frente de serviço da Rodovia PA-78, e que envolvem a pessoa do funcionário Fernando Antonio Ribeiro dos Santos, Engenheiro deste Departamento, conforme sindicância de que trata o processo interno n. 2967/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de outubro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 3514 — Dia 24.10.69).

**PORTARIA N. 1143 DE 10 DE  
OUTUBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12-07-1969.

**RESOLVE:**

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constitutivo dos funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador 22-A, Mario Lacerda de Araujo, Oficial Administrativo 12-A, e Veridiano Goes Teixeira, Oficial Administrativo 12-A, todos do Quadro Unico, para, sob a presidência do primeiro, apurar a veracidade ou não das denúncias formuladas pelo servidor Garibaldi Ranieri contra o chefe da 2a. Residência da 4a.—DR e contra o topógrafo Martinho Bandeira, assunto de que trata o processo interno n. .... 4606/69

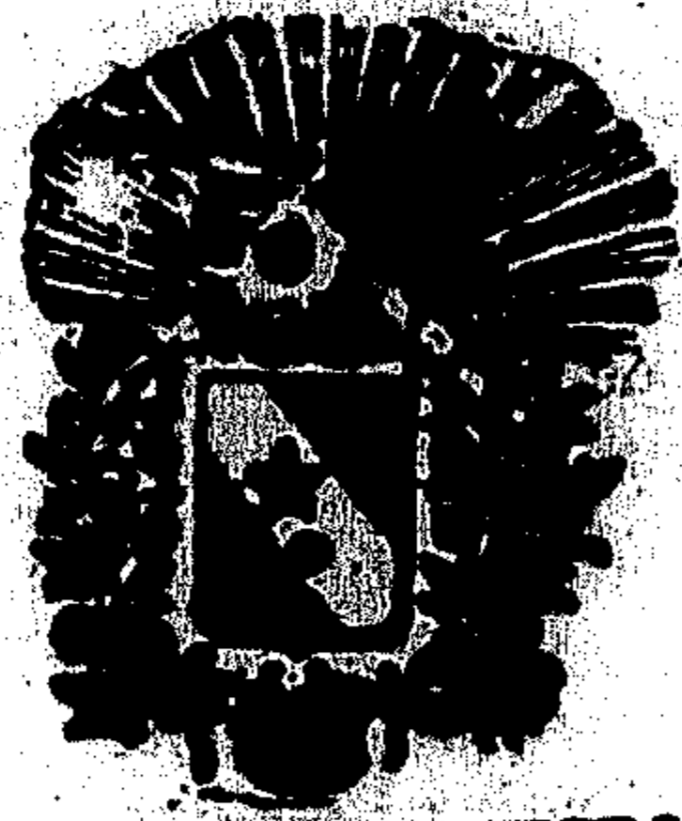
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de outubro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 3514 — Dia: 24.10.69).

**Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.016

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 411  
**Apelação Cível de Bragança**  
 Apelante: — M. Bernadete  
 Apelado: — Hilário Augusto Ferreira  
 Relator: — Desembargador  
 Cacella Alves

**EMENTA:** — A falta da procuração do suplicado implicada em revella, se na contestação deixou de ser justificada o caso de urgência e de ser formulado o pedido para a apresentação daquele documento, no prazo marcado pelo juiz, porém, considera-se válido o comparecimento do revel desde a exibição do instrumento do mandato, recebendo a ação no estado.

A falta de notificação para a audiência de instrução e julgamento, anula esse ato e os que se seguirem, inclusive a sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Bragança, em que é apelante M. Bernadete e apelado Hilário Augusto Ferreira.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 93 e verso como parte integrante deste julgado, por maioria de votos, em dar provimento ao agravo no auto do processo para considerar revel a Suplicada, porém, válido o seu comparecimento a partir de quando exibiu a procuração, e, ainda preliminarmente, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, a apelação para anular o processo a partir de fls. 53 verso, a fim de que o juiz a que pro-

fira outro despacho saneador realize a audiência de instrução e julgamento, depois de notificados os advogados.

O despacho agravado confunde a falta do instrumento do mandato com as omissões ou irregularidades da procuração, possíveis de serem sanadas ou supridas.

Sem exhibir procuração, ninguém será admitido em juízo para tratar de causa em nome de outrem, é proibição contida em lei salvante a permissão de, em caso de urgência, quando alguém se obrigue, mediante caução, a concordar com o que fôr julgado e apresentar a procuração regular em prazo fixado pelo juiz (artigo 110 do Código de Processo Civil).

A contestação não veio acompanhada do instrumento de mandato e nem aquela peça contém a justificativa de urgência e o pedido do advogado para a apresentação da procuração no prazo a ser marcado pelo juiz.

Na petição de fls. 46, o advogado que subscreveu a contestação e mais um outro pedem a juntada de uma procuração firmada pela Ré, esquecida, por um lapso, de ser junta à contestação, por se tratar de ato de suprivel.

A contestação foi entregue em cartório no dia 16 de maio e a procuração está datada de 3 de julho, cuja divergência de datas não autorizam aceitar o esquecimento ou lapso.

Portanto, trata-se da falta do instrumento do mandato e não de omissões ou irregularidades da procuração, possíveis de ser corrigidas, resultando, dessa forma, a revella da Ré.

Assim, dá-se provimento ao agravo no auto do processo para considerar revel a Suplicada, porém, válido o seu comparecimento a partir de quando foi apresentada a procuração.

Ainda, preliminarmente.

Recebida a ação no estado, a Suplicada passou a intervir no processo sem direito a impugnar as decisões proferidas e atos praticados, mas, daí em diante, é necessária a intimação ou a notificação do seu patrono das decisões atos a serem praticados.

A audiência de instrução e julgamento foi realizada sem ter sido notificado o advogado da Ré, do despacho que designou dia e hora para aquele ato. Destarte, é de ser anulado o processo a partir de fls. 53 verso, para que se efetue outra audiência, com a observância das formalidades legais.

Belém, 25 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
 Secretário do T. J. E.

ACÓRDÃO N. 412  
**Embargos Cíveis da Capital**  
 Embargante: — A. G. Maia & Cia.

Embargado: — Carlos Adalberto Chady.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Na ação executiva, contestada ou não, o rito ordinário é obrigatório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como embargante: A. G. Maia & Cia., e, como embargado: Carlos Adalberto Chady.

A. G. Maia & Cia., firma comercial desta praça, moveu ação executiva pelo Juízo da 4a. Vara Cível e Comércio desta Capital, contra Carlos Adalberto Chady para cobrança da quantia de NCr\$ 2.000,00, proveniente do aval concedido em duas notas promissórias da emissão de Francisco Anibal Rodrigues, em favor do exequente.

Citado, e feito a penhora no imóvel oferecido, o executado no prazo legal, não contestou a ação, tendo, o doutor Juiz do feito, desde logo, julgado procedente a ação e subsistente a penhora. Inconformado, apelou o executado, e a Egrégia Segunda Câmara, apreciando o recurso por maioria de votos, preliminarmente, anulou o processo a partir de fls. 17, inclusive, mandando que o dr. Juiz a que imprima ao processo o rito estabelecido pelo artigo 301 do Código de Processo Civil, e julgar afinal como entender de direito. O apelado então, manifestou embar-

gos infringentes de julgado, que foram admitidos e processados regularmente. Notificado, o embargado deixou escoar o prazo sem contrariar o recurso.

É o relatório.

Como se vê dos autos, o voto vencido não consagra por inteira a doutrina da desnecessidade do despacho saneador e da audiência de instrução e julgamento nas ações executivas não contestadas, mas somente nos casos em que elas de fundarem em título de dívida líquida e certa, como ocorre na presente hipótese, e também por conveniência da celeridade processual.

Em que pese os motivos do entendimento do eminente desembargador vencido, a lei, na realidade, não abre exceções às ações cambiais, permitindo desde logo o julgamento, quando não contestadas, antes, ao contrário, dada a redação do artigo 301 do Código de Processo Civil, impondo, indiscriminadamente, a obrigatoriedade do despacho saneador e da audiência de instrução e julgamento, haja ou não contestação, como atos essenciais do processo.

No Acórdão número 447, de 7 de agosto de 1968, da lavra do preclaro desembargador Álvaro Pantoja, a respeito da matéria, lê-se o seguinte: "Luis Machado Guimarães, depois de acentuar a transformação que, no Código de Processo Civil, se operou no conceito da ação executiva, que transformou-se em processo de cognição, qualificado pela apreensão de bens, diz: "A transformação do conceito da ação executiva realizada pelo Código de Processo Civil acarretou a necessidade de emprestar-lhe nova constituição morfológica". Entendida as relações jurídicas sem o requisito da certeza, que deverão ser acertadas no curso da lide (como por exemplo, as do artigo 278, ns. V, IX, X, XI e XVII), perdeu a ação executiva o seu caráter inicial de processo de execução para se conceituar como um processo de cognição. Por isso dispõe logicamente o artigo comentado que, findo o prazo para contestação, prosseguirá com o rito ordinário (Comentários ao Código de Proc. Civil pags. 149)".

Cézar Montenegro em "Asdade do rito ordinário das

ações cambiais de cobrança" pag. 228, saliente que: "A jurisprudência já assentou definitivamente que a sentença em ação executiva deve ser proferida após a audiência de instrução e julgamento que não pode ser dispensada, mesmo quando não haja contestação. "E cita então, inúmeras decisões dos Tribunais do País, a respeito — Outra não é, aliás a opinião da maioria dos mais autorizados interpretes da lei processual: Machado Guimarães — Comentários ao Código de Processo Civil", ed. "Revista Forense", vol. IV, 150; Pontes de Miranda — "Comentários ao Código de Processo Civil", III — 81; Jorge Americano — "Comentários ao Código de Processo Civil Brasileiro" — II — 96.

Para contestar com o escritor citado, vem o testemunha e José da Silva Pacheco, autor do "Tratado das execuções e ações cambiais", no trabalho que publicou no "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro" — vol. 21, pag. 321, número 75 — onde afirma: "Audiência e ação executiva — Domina nos Tribunais e na Doutrina a orientação que entende indispensável a audiência em ação executiva, contestada, ou não" (Ac. número 352 da Egrégia Primeira Câmara Cível de 3 de Maio de 1966).

Com relação ao Pretório Excelso, vem a propósito o Acórdão publicado no "Diário Oficial, dij. da Justiça", de 4.3.1957, citado por Cézar Montenegro, segundo o qual: "A ação executiva deve prosseguir com o rito ordinário até final, não podendo ser sumariamente trancada; até a audiência pode o autor produzir provas e o réu ingressar na causa". Foi relator — o Ministro Afrânio Costa, que reproduziu o mesmo princípio adotado pelo Ac. Publicado no "Diário da Justiça", de 11 de março de 1951, apenso 97, de que foi também relator: "O rito da ação executiva, pelo Código, é ordinário, sendo o despacho saneador termo essencial do processo, não podendo ser suprimido".

Do enunciado das ementas acima referidas, pela clareza do entendimento, fácil atinar a razão de ser da obrigatoriedade

ações executivas, mesmo tratando-se de título de dívida líquida e certa.

A decisão embargada está, pois, de acordo com a doutrina e a jurisprudência, dominantes.

À vista do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ricardo Borges Filho e Adalberto Carvalho, em desprezar os embargos.

Custas da lei.

Belém, 10 de setembro de 1969.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de Outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário

(G. Reg. n. 11.494)

ACÓRDÃO N. 413

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível  
Apelados: — Alcimar Marques Gomes e Jaci de Jesus Marques Gomes.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável, desde que no processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível; e, como apelados: Alcimar Marques Gomes e Jaci de Jesus Marques Gomes.

Os ora apelados, Alcimar Marques Gomes e Jaci de Jesus Marques Gomes, casados há mais de dois anos, requereram ao doutor Juiz de Direito da Vara da Família a homologação de seu desquite amigável, constando da inicial, que foi instruída dos documentos necessários às cláusulas do acordo pactuado.

O doutor Juiz depois de ouvir os desquitandos, separadamente, sobre as razões do pedido, ordenou voltassem à sua presença em data fixada na forma da lei.

Em segunda audiência, como

persistissem no propósito declarado na inicial, determinou o doutor Juiz fôsse tomado por termo as declarações dos suplicantes, o que foi efetuado as fls. 9.

Ouvido o órgão do Ministério Público, o doutor Juiz, pela sentença de fls. v. 13-14, homologou o desquite, recorrendo de ofício. Nesta Instância, e des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável desde que, no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 16 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.495)

ACÓRDÃO N. 414

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal  
Recorrido: — Oscar Alves dos Santos e Moisés dos Santos Oliveira

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" preventivo. É de se conceder a ordem quando o justo receio dos pacientes evidencia um iminente atentado em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" em que são recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorridos Oscar Alves dos Santos e Moisés dos Santos Oliveira.

Ronaldo Loureiro, brasileiro, solteiro, estudante, maior residente e domiciliado nesta cidade, impetrou perante o Juiz da 4a. vara penal, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo

em favor de Oscar Alves dos Santos e Moisés dos Santos Oliveira, brasileiros, casados, o primeiro, comerciante, residente, à travessa Antonio Baena s/n, presentemente no Estado da Guanabara, a tratamento de saúde, e o segundo motorista profissional, residente à passagem Rui Barbosa s/n.

Sucede que Oscar Alves dos Santos é acusado pela polícia de receptor e como se encontra em convalescença no antigo Distrito Federal face a uma intervenção cirúrgica a que se submeteu, os policiais da DIC vem assediando o segundo paciente, a mando de seu titular, para prendê-lo como réu e dele conseguir o endereço de Oscar. Diante dessa situação vexatória e humilhante, Moisés vive quase sem poder sair de casa para ganhar o sustento para si e seus familiares.

Foram solicitadas as informações de praxe à que a autoridade coatora fez ouvidos de mercador. O doutor promotor opinou pela concessão da ordem. Nesta instância o digno doutor sub-procurador é pelo improvemento do recurso. O doutor Juiz decidindo concedeu a ordem.

É o relatório.

O justo receio de que estão possuídos os pacientes, está estereotipado na narrativa do pedido, porquanto Moisés está na iminência de ser preso nesta cidade, e Oscar com possibilidade de ser preso na Guanabara, só já não o tendo sido, por desconhecimento do seu endereço por parte do titular da DIC. Contra Oscar pesa a acusação de ser receptor; e contra Moisés, o fato de não saber ou não querer revelar o endereço do irmão.

Há sobre ambos a ameaça de ser efetuada uma prisão ilegal e sob todos os títulos arbitrária, que somente através do *remedium juris* pode ser corrigida.

Oscar que está inocente não pode ser responsabilizado por suposta prática criminosa atribuída ao irmão.

A decisão do juiz da instância menor foi acertada e não merece censura.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, a unanimidade, negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

Em, 7.10.1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 11.496)

ACÓRDÃO N. 415

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Odete Renilde Pinheiro.

Apelado: — Silvano Barata da Silva.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

Preenchidos os pressupostos da ação, deferiu-se a retomada do imóvel para uso de descendentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: Odete Renilde Pinheiro; e, como apelado: Silvano Barata da Silva.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de folhas 98, como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos.

Trata-se na espécie de retomada de imóvel do inquilino pelo proprietário, para uso de descendente casado, que não possui e nem seu cônjuge, prédio de residência própria.

A ação foi precedida de notificação judicial e preencheu todos os seus pressupostos legais para o deferimento do pedido de retomada que é um direito assegurado em lei e que seria ilidido pela prova de insinceridade, não realizada no presente feito. As alegações da ré nesse sentido, pela circunstância de possuir o autor vários prédios residenciais nesta capital, entre os quais se encontra um desocupado à rua 6 de Almeida número 728, não pressupõe necessariamente a insinceridade do pedido desde que ao proprietário é lícito escolher qualquer um deles, aquele que mais lhe convier.

Ademais, a presunção *juris tantum* que milita em favor do proprietário, está plenamente refundida nos autos pelos ele-

mentos de comprovação oferecidos pelo autor.

Custas da lei.

Belém, 16 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 21 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 11.497)

ACÓRDÃO N. 416

Agravo em Mesa da Capital  
Agravante: — Sociedade Civil Pátria e Cultura.

Agravado: — O despacho do Desembargador Relator.

Relator: — Des. Mauricio Pinto.

EMENTA: — Agravo em mesa quando o objeto desse recurso se refere a assunto que será tratado numa das Câmaras Cíveis do Colendo do Tribunal de Justiça. Este é incompetente para julgá-lo. A competência é da Câmara a qual foi distribuída a apelação que irá ser julgada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo em mesa, da Capital, em que é agravante a Sociedade Civil Pátria e Cultura; e agravado o despacho do desembargador Relator da apelação e que este aresto subscrevo etc...

I — A Sociedade Civil Pátria e Cultura, sediada nesta Capital, reclamou à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, contra o desembargador Relator da apelação em que ela é apelada, e em que é apelante Jorge Abra-

ção Age & Companhia, por ter o aludido Relator, que é o mesmo que este subscreve, mandado sustar a execução da sentença que lhe deu ganho de causa, na ação ordinária que denominou Obrigação de Não Fazer, pois, no contrato de locação, existente entre apelantes e apelada, consta a cláusula impeditiva, segundo a qual só poderia ser proposta a ação de despejo, contra a ora agravante, por motivo de falta de pagamento dos aluguéis.

II — Porque se tratasse de assunto pertinente a julgamento da Câmara, feito distribuído à Primeira Câmara, a esta compete decidir do agravo em mesa, e portanto, incompetente o Tribunal Pleno.

III — Por isso,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, preliminarmente e por maioria de votos, julgar o dito Tribunal Pleno, incompetente para apreciar o presente agravo em mesa, e enviar os autos para a Egrégia Primeira Câmara, para julgá-lo como preliminar, por ocasião de decidir sobre a apelação referente à lide principal.

Custas pela agravante.

Belém, 6 de agosto de 1969.

(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de Outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.398)

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Mendonça

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 193. Expediente do dia 20.10.69.

No Of. Circ. n. 22/69, do Delegado da SUNAB, encaminhando cópias das Portas-

rias ns. 99 e 142, baixadas pela Delegacia:

Despacho: Acusar, e agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições de Baylton Martini Santos — Raymundo Santos — Ruy Martini Santos — Reynaldo Martini Santos — R. Santos S.A. — Indústria e Comércio e Sobral Santos S.A. requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria Be-

lém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1727/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo cópia de ofício, relacionado com o depoimento prestado pelo Guarda Rodoviário Alvaro Florêncio Alves da Silva Filho:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Gilberto Nascimento da Cruz, requerendo juntada aos autos, para efeito de prova, do incluso documento (Proc. n. 1954). (adv. dr. José Bonifácio P. de Sena):

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José Odval Alcântara, requerendo juntada aos autos, para efeito de prova, do incluso documento (Proc. n. 1954) (adv. dr. José Bonifácio P. de Sena):

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do dr. Stênio Rodrigues do Carmo, advogado de Jorge de Jesus Borralho, com audiência marcada para o dia 21 do mês em curso, comunicando não ser possível o indiciado comparecer à dita audiência, por motivo de se encontrar doente:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Wilson Sousa, procurador da SUDEPE, requerendo seja autorizado o pagamento ao postulante da quantia já depositada pelo réu na Secretaria desta Justiça (Processo n. 1735):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Arthur Q. Ferreira, explicando sobre o pedido de suspensão de instância (E. F. n. 1176) Autor: INPS — Réus: Breves Industrial S.A.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira) Proc. n. 1103

Executada: Charqueada Sta. Maria do Araguaia Ltda. (adv. dr. Amauri Faciola de Souza)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1944

Executado: Milton de Oliveira Reis

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se Editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. drs. Luiz C. Noura e José Maria Frota Rôlo)

Proc. n. 1821

Executado: José dos Santos Eibeiro

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1920

Executado: J. E. Guimarães Júnior

Despacho: Encaminhe-se com ofício, o mandado de fls. ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Bragança, neste Estado, para ser cumprido pelos oficiais de justiça daquela localidade. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CONTESTAÇÃO**

Constante: Escola Técnica Federal do Pará (adv. dr. José Maria Sampaio) (A. O. — Proc. n. 1932):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE LIVRAMENTO CONDICIONAL**

Proc. n. 2015

Requerente: Edson Antonio Alves de Sousa

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República como representante do Ministério Público. Belém, Pará, em 20.10.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1681/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos do Inquerito n. 05/69:

Despacho: N. A. Sim, concedido o prazo, em prorrogação, de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos a autoridade policial. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1714/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos dos Inqueritos ns. 33 e 34/69—DR/Pará:

Despacho: A Defiro o pedido, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os autos a autoridade policial. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO**

Proc. n. 2017

Requerente: Willibald Quintanilha Bibas, em favor de Raimundo Saldanha Lima

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República, como representante do Ministério Público. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Proc. n. 1967

Autora: Associação de Desportos Recreativa Banreveja (adv. dr. Augusto César de Moura Palha Júnior)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Despacho: Digam o réu o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Proc. n. 474

Impetrante: Abelardo Ransassuly Moreira (adv. dr. Dionísio Hage)

Impetrado: Dr. Inspetor da Alfândega de Belém

Despacho: Arquive-se. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**ACAO EXECUTIVA**

Proc. n. 923

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Gonçalves Comércio e Indústria S.A.

Despacho: Publiquem-se Editais de venda em hasta pública, que designo para o dia 5 do mês de dezembro vindouro, às 10 horas, na porta da sala das audiências deste Juízo. Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE CRIMES DE FURTO E RECEPÇÃO CULPOSA**

Proc. n. 365

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: José Correia Lima e outros (advgs. drs. Carlos Plátilha — Egidio Salles)

Despacho: Nomeio os drs. Heliomar Gonçalves de Matos e José Bonifácio Pimentel de Sena, defensores dos acusados Armando de Lima Pereira e Aurenlio Duarte Farias, respectivamente, facultado a apresentação da defesa vestibular no tríduo legal. Intime-se Belém, Pará, em 20.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NATURALIZAÇÃO**

Proc. n. 2019

Naturalizando: Jadwiga Maluzenska e Janusz Stefan Maluzenski.

Despacho: Designo a audiência do dia 23 de outubro às 11 horas, para fazer entrega solene dos certificados de naturalização.

Notifique-se.

Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da SUDEPE (adv. dr. Wilson Souza) em que é acusado Jorge Resque — referente ao Processo n. 1727, vem requerer autos de epigrafo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Telegrama do Departamento de Polícia Federal, comunicado de câmara a primeira turma deste tribunal sessão

realizada dia 3 corrente, esse recorrido a Miguel Gonçalves Sepeda.

Despacho: Arquivê-se. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. sin. do Banco do Brasil instalado em Belém, respondendo ao ofício n. 949/69, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusões. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Dr. Laurênio Miranda da Rocha advogado da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), vem requerer a V. Sa. determinar o pagamento ao Sr. Cmt. Antonio Martins, Delegado Regional, procurador da SUNAMAM.

Despacho: N. A. Certifique a Secretaria o que constar com referência ao ofício aludido na presente. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Dr. Laurênio M. da Rocha — do processo n. 41, vem oferecer a contrariedade da Apelação do Sr. Dr. Procurador Regional da República, da sentença de absolvição do acusado Adelino da Costa Martins.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição da Companhia Automotriz Brasileira (adv. dr. Daniel Coêlho de Souza) nos autos da Ação Executiva que lhe move o I.N.P.S., sobre seu pedido de mandar ouvir o representante judicial da mesma.

Despacho: N. A. A procuração está incompleta. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Ministro da Justiça — J. J. Moreira Rabello destinada ao Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto. MM. Juiz Substituto do Pará.

Despacho: Acusar e agradecer. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: O I.N.P.S

(advgs. drs. José Maria Frota Rôlo; Moacyr Gonçalves Pamplona; e Arthur Queiroz) A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 602  
Executado: Antonio J. Carvalho

Despacho: A avaliação. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 686  
Executado: Benedito Mello  
Despacho: Idêntico supra.

Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1127  
Executado: Joaquim Olinto Barbosa

Despacho: Defiro o requerimento retro. Belém, 20/10/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1315  
Executado: Apex Representações e Publicidade Ltda. (adv. dr. José Antonio Coêlho)

Despacho: A avaliação. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1335  
Executado: Raimundo Pinto da Cunha.

Despacho: Cite-se. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÕES EXECUTIVAS**

Exequente: SUDEPE (adv. dr. Wilson Souza); SUDAM (adv. dr. Lúcio Vespaziano) Processo n. 771

Executado: João Chaves de Oliveira

Despacho: Ao Cálculo. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1557  
Executado: Centro Industrial Paraense Limitada (CIPLA)

Despacho: Recebido hoje. Vista à União Federal, assistente legal da Exequente. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SOBRE MENOR**

Proc. n. 1552  
Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Cunha Bastos.

Despacho: Arquivê-se. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO PENAL**  
Proc. n. 1237

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Flaviano Miranda de Sousa e Domingos Lobato dos Santos (advgs. drs. Carlos Platilha e Paulo Klautau)

Despacho: Certifique a Secretaria o que se oferecer a respeito do conteúdo no item II do despacho de fls. 121.

Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM**

Proc. n. 1993  
Autores: João Gouveia dos Santos Freire e Francisco Sarmanho dos Santos Freire.

Réu: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: A Vistoria ad perpetuam rei memoriam é medida preventiva, e sua finalidade "não é outra senão a conservação da prova, no sentido de ser possível aproveitá-la, mais tarde, dado o risco de não poder nessa ocasião ser produzida, por qualquer dos motivos previstos em lei" (Carvalho Santos, Código de Processo Civil Interpretado, 6a. ed., vol. VIII, pág. 21). Não é fim em si mesma, mas pressupõe um procedimento futuro. In casu, a qualquer momento poderá ser feita com êxito a inspeção desejada pelos requerentes, desde que não há perigo de desaparecimento dos atuais vestígios. Diante do exposto, chamo o processo à ordem e reconsidero o despacho de fls. 10, para indeferir, como indefiro, a inicial, por impropriedade do veículo processual eleito.

Custas pelos Requerimentos digo Custas pelos Requerentes.

Int'me-se. Belém, 20.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 11452)

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTANCIA  
2a. REGIÃO — ESTADO  
DO PARÁ**

**EDITAL**

Proc. n. 1231

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA D. Aben-Athar & Cia. residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, n. 326, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 14.8.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de D. Aben-Athar & Cia., residente e domiciliado à Rua Manoel Barata, n. 326, da quantia de trezentos e quatorze cruzeiros novos (NCR\$ 314,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-195/68, extraída, pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357 de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios,



prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1969. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — MM Julgador: Em vista da certidão de fls 5— requer o Procurador da República a citação da sociedade suplicada através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira-Procurador Re-

gional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se Editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o subscrevi.

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 10.248 — Dias 10, 14 e 24—10—969)

direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 23 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. — Reg. n. 11.482) — Dia 24.10.69

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Gonçalves Leal e Raimunda Neves da Silva, ele filho de Elvina Gonçalves Leal, ela filha de Leontina Elias da Conceição: — solt. Guilherme Antonio dos Santos e Teresa Maria Ramos, ele filho de Augusto Antonio dos Santos e de Maria Alves dos Santos, ela filha de Maria Ambrozia Ramos, solt: — Francisco Alberto Cavalcante Rocha e Maria das Graças da Silva Sampaio, ele filho de Sadi Moreira da Rocha e de Maria Laura Cavalcante Rocha, ela filha de Fernando de Jesus Gurgão Sampaio e de Daisy da Silva Sampaio, solt: — Gilberto Augusto Monteiro Chaves e Lilia Martins Silvestre, ele filho de Aluisio Lins de Vasconcelos Chaves e de Julieta Manteiro Chaves, ela filha de Mário Silvestre e de Maria Lecher Martin Silvestre, solt: — Orvacio Monteiro Nobre e Raimunda da Rocha e Silva, ele filho de Maria Amália Florenço Nobre, ela filha de Silvia da Rocha e Silva, solt: — João Francisco Brasil Estumano e de do Rosário da Silva, ele filho de Hlário da Conceição Estumano e Adelaide da Conceição Brasil Estumano, ela filha de Orlando da Silva e de Julis Silva, solt: — Milton Fernandes de Almeida e Vera Lucia Lima Teixeira, ele filho de Waldemar Fernandes de Almeida e de Claudina Fernandes, ela filha de José Afonso Teixeira e de Olga Lima Teixeira, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos d nuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém,

aos 21 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15497 — Reg. n. 3505 — Dia: 24.10.69).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antenor Bastos Santos e Edizia Cordeiro Soares, ele filho de Raimundo Nonato Bastos Santos e de Leonor Bastos Santos, ela filha de Mamede Coelho Pimenta e de Luíza Cordeiro Soares, solt: — Raimundo Benedito Alves e Maria Santana Lopes, ele filho de João Alves e de Dulcinea Martins Alves, ela filha de João Lopes e de Silvina Lopes, solt: — Valfredo Rodrigues Pamplona e Dilma da Sé Loureiro, ele filho de Olinto Pamplona e de Dionisia Rodrigues da Silva, ela filha de Nelson Gomes Loureiro e de Raimunda Sebastiana Silva, solt: — Hugo Alves da Silva Casas e Jandira Barros do Nascimento, ele filho de Manuel Alves da Silva e Maria Rosa Casas Alves, ela filha de João do Nascimento e de Emerita Barros do Nascimento, solt: — Rubivar Quadro Fernandes e Maria José Fernandes Luza, ele filho de Benedito de Sousa Fernandes e de Maria de Nazaré de Quadros Fernandes, ela filha de José Pereira Luz e de Maria Sabina Fernandes Luz, solt: — Orlando Albuquerque de Oliveira Santos e Aurora Maria Miranda Pacheco, ele filho de Silvio Coimbra de Oliveira Santos e de Laura Albuquerque de Oliveira Santos, ela filha de Adalberto da Silva Pacheco e de Maria Oneide Miranda Pacheco, solt: — Sandoval Rodrigues dos Santos e Maria Ormenzinda Rodrigues Lima, ele filho de Pedrina Rodrigues dos Santos, ela filha de Benedito Lima e de Dora Rodrigues Alves, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para

## EDITAIS JUDICIAIS

### L. B. A. PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Batista Vieira e Ana Maria Paiva de Almeida, ele filho de Guilherme Vieira e Odete Maria Vieira, ela filha de Benedito Santos de Almeida e de Amélia Paiva de Almeida, solt: — Jorge Paiva de Almeida e Maria Lucia Miranda Gonçalves, ele filho de Benedito Santos de Almeida e de Amélia Paiva de Almeida, ela filha de Eneida Miranda Gonçalves, solt: — João Nazaré da Silva Teixeira e Joana Ferreira Lopes, ele filho de Antonio Teixeira de Almeida e Maria da Silva Teixeira, ela filha de Pedro Alcantara Chave: Lopes e Maria Alcinda Ferreira Lopes, solt: — Reinaldo Franco Portal e Maria José Ferreira Rodrigues, ele filho de Carivaldo Borges Portal e de Joana Franco Portal, ela filha de Tereza Ferreira Rodrigues, solt: — Francisco Barros Fer-

nandes e Maria Rita Paes da Silva, ele filho de Manoel Rodrigues Fernandes e Raimunda Barros Fernandes, ela filha de Teodomiro Monteiro da Silva e Maria de Nazaré Paes da Silva, solt: — Levy Nascimento de Almeida e Maria Nair de Melo, ele filho de Isaias Lima de Almeida e de Lydia Nascimento de Almeida, ela filha de Felipe de Souza Melo e Raimunda Monteiro de Melo, solt: — Nicolau Blois e Marlene Queiroz Bentes, ele filho de Braz Blois e de Generosa da Conceição Blois, ela filha de Miguel Ferreira Bentes e de Maria Perpetua Queiroz, solt: — José Maria Brito da Silva e Vasthi Laise de Sousa Costa, ele filho de Mizael Rosário da Silva e de Adelaide Brito da Silva, ela filha de Marcelino Pereira da Costa e de Marina de Sousa Costa solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de

fins de direito. Dado passado na cidade de Belém, aos 21 de outubro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**

(T. n. 15498 — Reg. n. 3506 — Dia: 24.10.69).

**COMARCA DA CAPITAL**

Hasta Pública Judicial

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia trinta (30) do mês corrente (Outubro) as onze (11) horas, em a porta da sala de audiências da 7a. Vara, no palacete do Fórum, irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Ernesto Bitencourt nos autos de ação executiva que lhe move Orlando Torres Abelém constante de:—

Terreno Edificado, nesta cidade, sito à Rua dos Timbiras, coletado sob o n. 56, perímetro compreendido entre a Avenida Bernardo Sayão e a Baía do Guajará, com os fundos protegidos para o Posto de Gasolina "Comercial", confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito possuindo as seguintes características: — Casa de dois pavimentos, cobertas de telhas de barro comum, toda de madeira servida no andar térreo por porta e janela de frente, tendo os seguintes cômodos: — sala de visitas, dois quartos e cozinha assoalhada com madeira de inferior qualidade; no andar superior ao qual se tem acesso por uma escada de madeira de um lance, há um salão amplo possuindo uma janela de frente e duas laterais e assoalhado com madeira de inferior qualidade avaliada em dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 03 dias do mês de outubro de 1969. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 7a. Vara da Comarca da Capital.

(Ext. — Reg. n. 3498 Dia: — 24/10/69).

**COMARCA DA CAPITAL**

Hasta pública Judicial

O Doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará. etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia trinta e um (31) do mês corrente (outubro) às dez (10) horas, no palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 5a. Vara, irá à público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens, pertencentes a Ocyr Proença, na ação executiva que lhe move o Banco do Estado de Minas Gerais S. A. constante de:

Duas (2) Máquinas Recurvadelras, marca Gutmann, de número 6687 e 6686, tipo RR. 235, ano de fabricação 1968, no estado de novas, acionadas por motores elétricos de marca GE., de 1 HP. avaliada cada máquina em NCR\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeros Novos). — As máquinas acima descritas encontram-se na Metalúrgica Rio Mar Ltda., de propriedade da firma executada situa' no prosseguimento da Tito Franco, no lugar denominado Entroncamento, contigua à San-

ta Lúcia (granja do Governo Federal).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 dias do mês de outubro de 1969. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital (Ext. — Reg. n. 3512 — Dia: 24/10/69).

**PROTESTO DE LETRAS EDITAL**

Faço saber por este edital a Sarquis José Antonio, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a Duplicata de Conta Mercantil n. 21322—A, no valor de Seiscentos e Cinco Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos (NCR\$ 605,48), vencida em 08/10/69, por Vv. Ss. não aceita a favor de Indústria Textil Carambei S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1969 (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. — Reg. n. 3507 — Dia 24/10/69).

**EDITAL**

Faço saber por este edital a J. Reis & Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco Nacional de Minas Gerais S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Duplicata de Conta Mercantil, n. 35758, no valor de Dois Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Trinta e Nove Centavos (NCR\$ 2.128,39), vencida em 15/08/69, por Vv. Ss. aceita, a favor de Bombas Weise S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1969 (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

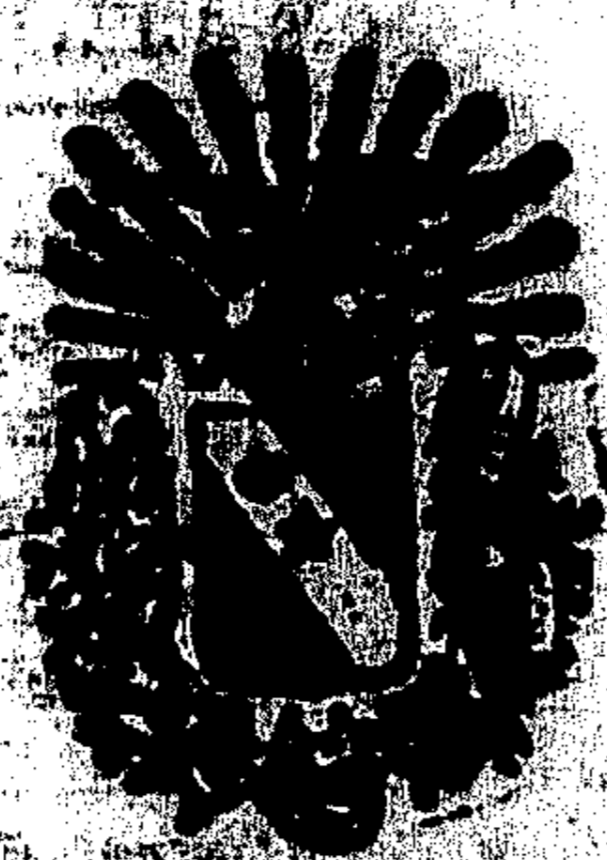
(Ext. — Reg. n. 3508 — Dia: 24/10/69).

**EDITAL**

Faço saber por este edital a Bento Dias de Souza Cruz, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. OF—849/69, no valor de Dois Mil e Cinquenta Cruzeiros Novos e Quinze Centavos (NCR\$ 2.050,15), vencida em 30.09.69, por Vv. Ss. aceita, a favor de Belauto—Belém Automóveis S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de outubro de 1969 (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 3509 — Dia — 24.10.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.442

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 158/69  
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Cândida Corrêa Ferreira, inscrita sob o n. .... 54.491, lotada na 102a. Secção;

Eldonor de Souza Lima, inscrito sob o n. 50.683, lotado na 28a. Secção;

Antônio Ribeiro do Nascimento, inscrito sob o n. 25.952, lotado na 78a. Secção;

Alina Tavares de Oliveira Costa, inscrito sob o n. .... 22.317, lotada na 67a. Secção;

Oliel Neves dos Santos, inscrito sob o n. 55.603, lotado na 117a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 5858)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL N. 159/69  
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

João Batista Lakisse de Queiroz, inscrito sob o n. 43.903, lotado na 2a. Secção;

Walnice Lima de Oliveira, inscrita sob o n. 31.600, lotada na 92a. Secção;

Rubinaçeli Paulino da Silva e Souza, inscrito sob o n. 40.527, lotado na 105a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (9) nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 5523)

EDITAL N. 160/69  
Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de

Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Creuza Vogado de Oliveira, portadora do Título Eleitoral n. 3.413, da 28a. Zona de Belém do Estado do Pará e Albino Miranda Cruz, portador do Título eleitoral n. 3.867, da 20a. Zona, do município de Santarém do Estado do Pará, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (9) nove dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e sessenta e nove. (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 5524)

EDITAL N. 162/69

Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que a eleitora Vilma Gurgel da Silva, portadora do Título eleitoral n. 25.371, da

2a. Zona, da cidade de Manaus — Amazonas, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subcrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 5520)

EDITAL N. 163/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Cidalice Corrêa da Silva, inscrita sob o n. 1.548, lotada na 2a. Secção;

Pedro Ferreira Gondim, inscrito sob o n. 45.789, lotado na 69a. Secção;

Oswaldo Santos Corrêa, inscrito sob o n. 45.789, lotado na 111a. Secção;

José Augusto Ferreira, inscrito sob o n. 42.293, lotado na 106a. Secção.

E, para constar, mandei ex-

pedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e subcreví.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 5521)

**EDITAL N. 161/69**

**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Francisco Barreto de Araújo, inscrito sob o n. 52.405, lotado na 115a. Secção;

José Haroldo da Silva, inscrito sob o n. 53.988, lotado na 101a. Secção;

Natalina Xavier da Silva, inscrita sob o n. 35.681, lotada na 100a. Secção;

Alfredo Edilson Martins de Souza, inscrito sob o n. 51.743, lotado na 43a. Secção;  
Manoel Estelito Silva, inscrito sob o n. 41.916, lotado na 107a. Secção;

Raimundo Nonato Figueira de Araújo, inscrito sob o n. 22.224, lotado na 131a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 5522)

**EDITAL N. 164/69**

**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Oswaldo Souza de Castro, inscrito sob o n. 15.662, lotado na 42a. Secção;

José Gonçalves, inscrito sob o n. 3.102, lotado na 13a. Secção;

Noemia Nascimento de Oliveira, inscrita sob o n. 27.772, lotada na 80a. Secção;

Maria de Lourdes do Carmo Pantoja, inscrita sob o n. 17.755, lotada na 31a. Secção;

Osvaldina Borges da Costa, inscrita sob o n. 27.882, lotada na 82a. Secção;

Palmira Oliveira de Araújo, inscrita sob o n. 4.714, lotada na 3a. Secção;

Ivo Gomes de Lima, inscrito sob o n. 51.025, lotado na 28a. Secção.

E, para constar, vai este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcreví.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

**EDITAL N. 165/69**

**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Antônio Onofre de Lima, inscrito sob o n. 47.157, lotado na 114a. Secção;

Zary Pereira de Araújo, inscrito sob o n. 4.576, lotado na 18a. Secção;

Lauro Brito Duarte, inscrito sob o n. 27.689, lotado na 85a. Secção;

Vivaldo Pantoja de Barros, inscrito sob o n. 3.127, lotado na 5a. Secção;

Miguel Amaro Mussi, inscrito sob o n. 19.937, lotado na 50a. Secção;

Selma da Silveira Rocha, inscrita sob o n. 45.667, lotada na 114a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcreví.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 7360)

**EDITAL N. 166/69**

**Pedido de Transferência**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que o eleitor Walberé Ribamar Soeiro, portador do Título eleitoral n. 17.675, da 1a. Zona de São Luís Estado do Maranhão, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcreví.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 7359)

**EDITAL N. 167/69**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a secção de n. 133, que funcionará na Escola Municipal Padre Leandro Pinheiro, no bairro do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e subcreví.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 7358)

**EDITAL N. 168/69**

**Pedido de 2a Via**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu, o pedido de 2a. via de Título do eleitor abaixo relacionado:

Carlos Narazeno Magalhães, inscrito sob o n. 39.084, lotado na 27a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcreví.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**

Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 7357)

**EDITAL N. 169/69**

**Pedido de Transferência**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que a eleitora Antônia Martins Brito, portadora do Título eleitoral n. 16.792, da 25a. Zona do município de Capanema do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no

lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).  
Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 7356)

**EDITAL N. 170/69**  
**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Miguel Torres Almada, inscrito sob o n. 29.658, lotado na 81a. Secção;

Rui Bentes, inscrito sob o n. 3.135, lotado na 13a. Secção;

Antônio Leonardo da Paixão, inscrito sob o n. 33.797, lotado na 81a. Secção;

Raimunda Brandão Mariz, inscrita sob o n. 626, lotada na 8a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (17) dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 6509)

**EDITAL N. 171/69**  
**Pedidos de 2as. Vias**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Orlando Lopes Ferreira, inscrito sob o n. 38.144, lotado na 101a. Secção;

Bernardina Souza Conceição, inscrita sob o n. 37.961, lotada na 85a. Secção;

José Santos Pinheiro Barbosa, inscrito sob o n. 8.040, lotado na 24a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de julho do ano de (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 6510)

**EDITAL N. 172/69**

**Pedidos de Transferências**

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Marília Paulain Ferreira, portadora do Título Eleitoral n. 9.718, da 4a. Zona do Município de Parintins do Estado do Amazonas; Yolanda Maria Paulain Ferreira, portadora do Título eleitoral n. 9.122, da 4a. Zona do Município de Parintins, do Estado do Amazonas; Tereza Maria Paulain Ferreira, portadora do Título eleitoral n. 9.121, da 4a. Zona, do Município de Parintins do Estado do Amazonas, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subcrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 6511)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM DO PARÁ**  
**EDITAL DE TRANSFERENCIA N. 11**

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, nesta data, requereram suas Transferências para esta referida Zona, os seguintes eleitores: — João Cardoso Lobato e Raimunda Rodrigues Gonçalves. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1969.

Eu, Escrivão o escrevi.  
**Raimundo Gomes da Silva**  
Escrivão Eleitoral da 30a Zona — Belém—Pará  
(G. Reg. n. 9215)

**EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS DE N. 16**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram inscrições e foram deferidas as seguintes: — Maria Iracélia Wanzeler de Souza, Ercília Gonçalves da Rocha, Ivan Santa Rosa dos Santos, Orlando França da Silva, Rui Marques Rodrigues Gonçalves Anísio Ascensão de Souza Santos, Pedro Paulo Souza Cordeira, Terezinha Monteiro da Silva, Raimunda Mendes Lima Osmarino da Costa Belém, Raimundo Lopes da Silva, Pedro Otaviano dos Santos, Lucidéa Soares de Oliveira, Bertrando Lisboa Sousa, Raimundo Chavente dos Reis, Francisca Lopes Pontes, Newton do Espírito Santo, Daniel Rosa de Oliveira, Amadeu Dornelas de Almeida, Raimundo Nonato da Silva Ferreira, Antônio Conceição do Rosário, Tereza Ramos Dias Maria das Graças da Silva Teixeira, Raimundo Nonato Lima Pinto, Luiz Carlos de Souza Cardoso, Raimundo de Abreu, Maria do Carmo dos Anjos, Waldomiro Lopes de Moraes, Ruth Costa Matos Maria Creuza de Barros Tavares Raimundo Dias Monteiro, Osvaldo Rodrigues da Costa, José Carlos Trindade, José Nazareno dos Santos Barros, Jurandir Barros Santos, Maria de Jesus Oliveira Valentim Maria Maria Pereira Direita Trindade Santos, Manoel Lima Cardoso, Geminiano Maia C

dade, José Maria Corrêa da Silva, Maria Pereira da Cruz, Maria Margarida Ribeiro, Maria José da Silva, Maria de Fátima Souza Bezerra, e Hilton Pereira de Oliveira e foram indeferidos os seguintes: — Leopoldina Furtado Souza Martins, Bianor Alves do Espírito Santos, Antônio Risomar Monteiro de Souza e Helio Vanzeler de Moraes. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral de Belém do Pará, Belém, 2 de setembro de 1969.

**Raimundo Gomes da Silva**  
Escrivão Eleitoral da 30a Zona — Belém—Pará  
(G. Reg. n. 9611)

**EDITAL DE TRANSFERÊNCIAS INDEFERIDAS N. 1**

De ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que, requereram suas Transferências para esta 30a. Zona, os seguintes Eleitores: — Dilermando Ferreira, Cleto Acreano Meireles de Moura, Francisca Patrocínio dos Santos e Maria Helena Vileira da Costa, cujos respectivos pedidos, foram indeferidos. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os quinze dias de setembro de 1969.

Eu, Escrivão o escrevi.  
**Raimundo Gomes da Silva**  
Escrivão Eleitoral da 30a Zona — Belém—Pará  
(G. Reg. n. 10.917)

**Edital de Transferências Deferidas n. 9**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa que, nesta data, foram deferidos, os pedidos de Transferências dos seguintes eleitores: — Jesuino da Cruz Barbosa, Maria Ivone da Silva Batista, Teodora de Oliveira Farias, Raimundo Francisco de Oliveira, Tomas dos Santos Matos e Zúlia Soares Oliveira. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro de 1969.

**Raimundo Gomes da Silva**  
Escrivão Eleitoral da 30a Zona de Belém—Pará  
(G. Reg. n. 10.916)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.750

RESOLUÇÃO N. 2.835

(Processo n. 15.870)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1969.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da lei número 24, de 02.12.68, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1969 da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)  
Néssima Simão Tuma  
(Auditora convocada para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Foi presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1278)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### EDITAL DE CONCURSO

A Ministra Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, declara, pelo presente Edital, que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal, a partir da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL e pelo prazo de trinta (30) dias, as inscrições aos concursos para o provimento efetivo dos cargos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo, observando-se as normas constantes da Resolução abaixo:

RESOLUÇÃO N. 3272

(Processo n. 17.314)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de outubro de 1969.

CONSIDERANDO que no quadro dos funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Pará, existem vagas e ocupantes interinos nos cargos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo.

CONSIDERANDO que a nomeação em caráter efetivo, para os cargos públicos, exige aprovação prévia em concurso, nos termos da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de baixar instruções que regulem a feitura dos concursos para provimento dos citados cargos.

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam abertos concursos para o preenchimento dos cargos vagos ou ocupados interinamente de Auditor, Taquígrafo e Contabilista do Tribunal de Contas do Estado do Pará, os quais reger-se-ão pela presente Resolução.

Art. 2.º — Os concursos serão realizados perante Comissões nomeadas pelo Plenário, o qual designará um Ministro para presidir-las e um funcionário para servir de secretário.

Art. 3.º — O prazo de inscrição aos concursos será de 30 dias, mediante edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo menos 3 vezes, transcrevendo-se integralmente esta Resolução.

Parágrafo único — O prazo deste artigo começará a ser contado a partir da publicação do primeiro edital.

Art. 4.º — O pedido de inscrição ao concurso de qualquer dos cargos referidos no artigo primeiro desta Resolução, constará de requerimento, firmado pelo próprio candidato ou procurador com firma

reconhecida, dirigido ao Presidente do Tribunal e instruído com documentos que provem os seguintes requisitos:

a) ser Brasileiro;

b) atestado de bons antecedentes expedido pela autoridade policial competente ou firmado por dois Ministros do Tribunal de Contas;

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental;

d) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária competente;

e) folha corrida, expedida pela autoridade policial competente;

f) dois exemplares iguais de fotografia recentes do candidato tirada de frente e sem chapéu (3x4), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

g) declaração de que tem conhecimento que entre as obrigatoriedades das funções de Auditor e Contabilista, consta a possibilidade de deslocar-se para o interior a serviço do Tribunal;

h) declarações de que conhece as prescrições do concurso e às mesmas se submete;

Parágrafo primeiro — No ato da inscrição o candidato

deverá preencher uma ficha referente à Prova de Investigação Social a exhibir:

- a) carteira de identidade;
- b) título de eleitor, em dia com as obrigações;
- c) prova de quitação do serviço militar;
- d) prova de regularidade quanto ao Imposto de Renda.

Parágrafo segundo — Os dados principais dos documentos referidos nas letras a) b) c) e d) do parágrafo anterior serão trasladados para o processo. Os interessados poderão, todavia, juntar cópia fotostática, devidamente autenticada, desses documentos, as quais ficarão anexadas ao processo de inscrição.

Parágrafo terceiro — Os candidatos ao concurso de Auditor além das exigências do caput do artigo e dos parágrafos anteriores, provarão ser bacharéis em direito, ciências contábeis, economia ou administração, por faculdade oficial ou reconhecida, e de que seus diplomas estão devidamente registrados, bem como anexarão aos pedidos de inscrição os títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais e ainda contar menos de trinta e cinco anos de idade até a data de encerramento das inscrições, nos termos do Decreto-Lei n. 66, de 08.09.69.

Parágrafo quarto — Os candidatos ao concurso para os cargos de Contabilista, além das exigências do 'caput' deste artigo e dos parágrafos primeiro e segundo, provarão ser técnico em contabilidade por Colégio Oficial ou reconhecido e de que seus diplomas estão devidamente registrados, bem como anexarão aos pedidos de inscrição os títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais, e, ainda, contar mais de 18 e menos de 35 anos de idade, até o encerramento das inscrições, exceção feita aos funcionários públicos quanto ao limite de idade (Decreto-Lei n. 66, de 08.09.69).

Parágrafo quinto — Os candidatos pagarão as taxas de NCr\$ 40,00 NCr\$ 20,00 e ..... NCr\$ 20,00 referentes respectivamente às inscrições aos concursos de Auditor, Contabilista e Taquígrafo destinando-se o produto das mesmas às despesas do concurso, inclusive remuneração por serviços prestados pelos examinadores.

Art. 5.º — Os funcionários interinos do Tribunal de Contas serão inscritos "ex-officio" nos concursos, dispensadas as exigências do artigo 4.º e seus parágrafos, salvo quanto à apresentação dos títulos que atestem suas aptidões intelectuais, técnicas ou profissionais para o preenchimento do cargo de Auditor, Contabilista e Taquígrafo e os limites de idade.

Art. 6.º — A inscrição aos concursos será permitida a candidatos de ambos os sexos, vedada, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

Art. 7.º — No ato da inscrição o candidato assinará livro próprio ou preencherá ficha de inscrição.

Art. 8.º — Encerrado o prazo das inscrições (Art. 3.º), o Presidente do Tribunal submeterá os requerimentos, com seu despacho, à homologação do Plenário, dentro de 20 dias.

Art. 9.º — A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas, será divulgada pela imprensa, para que durante 10 dias, recebam na Secretaria do Tribunal, mediante exibição de documento de identidade, cartão de identidade, com a fotografia e a indicação do número de chamada, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

Parágrafo único — O candidato que deixar de receber seu cartão de identidade ou que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição e anulados, em consequência, todos os atos dela decorrentes.

Art. 10. — As comissões examinadoras referidas no art. 2.º,

após nomeadas, organizarão os programas das provas os quais deverão ser publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, após homologadas pelo Plenário, com antecedência mínima de 45 dias da data da realização de ditas provas.

Parágrafo primeiro — O local, data e hora das provas serão divulgados pela imprensa com 10 dias, de antecedência, pelo menos.

Parágrafo segundo — O não comparecimento do candidato a qualquer das provas não admitirá justificação sob qualquer motivo, acarretando o automático cancelamento de sua inscrição.

Art. 11. — Os concursos constarão de provas de seleção, de títulos e de habilitação, sendo as duas primeiras eliminatórias.

Parágrafo único — A prova de título será exigida somente para os candidatos aos cargos de Auditor e Contabilista.

Art. 12. — A prova de seleção constará de Investigação Social.

Art. 13. — A prova de Investigação Social terá por fim verificar se o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo.

Parágrafo primeiro — O candidato será julgado nesta prova pelo Presidente do Tribunal de Contas ao despachar a inscrição, face as informações e outras fontes idôneas, colhidas principalmente nas indicações constantes da ficha referida no parágrafo primeiro do art. 4.º e que são:

- a) os três últimos endereços do candidato;
- b) relação dos três últimos empregos do candidato (particulares ou públicos), com endereço dos empregadores ou repartições a que serviram, datas de ingresso e saída, motivo de afastamento do emprego ou cargo público.

Parágrafo segundo — Nesta prova não será atribuída nota.

O candidato julgado contra indicado será eliminado.

Art. 14. — A prova de títulos será julgada pela respectiva comissão examinadora, atribuindo a nota máxima de 10, sendo eliminado o candidato que não alcançar 5, pelo menos.

Parágrafo único — No exame dos títulos a graduação em escola superior ou média, conforme o caso de auditor ou contabilista obterá cinco pontos; os trabalhos divulgados sobre as matérias do concurso valerão até 3 pontos e os serviços, funções ou comissões e demais títulos, até dois pontos.

Art. 15. — As provas de habilitação serão apenas escritas e constarão de:

1.º — para "Auditor" a) "Direito Constitucional e Direito Administrativo", valendo no máximo 10 pontos; b) "Direito Civil e Noções de Direito Comercial", valendo no máximo 10 pontos; c) "Noções de Economia e Finanças", d) "Noções de Contabilidade Pública", valendo no máximo 10 pontos.

2.º — para "Contabilista" a) "Contabilidade Pública" valendo no máximo 10 pontos; b) "Noções de Direito", valendo no máximo 10 pontos.

Parágrafo primeiro — Cada prova compreenderá questões objetivas e problemas, de modo a levar o candidato a demonstrar conhecimentos teóricos e práticos, podendo conter uma dissertação, a critério da Comissão Examinadora.

Parágrafo segundo — Os conhecimentos dos candidatos aos cargos de contabilista, referentes à língua portuguesa serão aferidos conjuntamente com a prova de Noções de Direito, apreciando-se a clareza de expressão, a precisão dos termos e a correção da linguagem.

Parágrafo terceiro — No julgamento da Prova de Noções de Direito será atribuído ao conteúdo jurídico o valor

até sete pontos, e aos conhecimentos da Língua Portuguesa, apreciados na forma do parágrafo anterior, até três pontos.

Art. 16. — Durante a realização do Concurso será observado o seguinte:

I — O candidato deverá estar presente ao local das provas 30 (trinta) minutos antes do início, munido do respectivo cartão de identificação, sob pena de não ter ingresso à sala da prova.

II — Não haverá segunda chamada, seja qualquer que for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova acarretará a exclusão do concurso, consideradas sem efeito as provas porventura já prestadas, não sendo permitido ao candidato prosseguir no concurso.

III — As provas manuscritas serão à tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. Emprego de lápis ou de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

IV — Em todas as provas será obrigatório o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Edição da Imprensa Nacional — 1943).

V — Será automaticamente excluído do Concurso o candidato:

A — que se retirar do recinto durante a realização da prova, salvo se com autorização de membro da Banca;

B — que for incorreto ou descortez para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

C — que durante a realização da prova se comunicar com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, ou ainda de utilizar notas, livros, in-

pressos, salvo se expressamente permitido.

VI — As provas serão elaboradas pelas Bancas Examinadoras, momentos antes da realização e serão conhecidas pelos candidatos, mediante ditado, juntamente com os esclarecimentos necessários à feitura das mesmas.

VII — Adotar-se-á para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

VIII — Atribuir-se-á a nota 0 (zero) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a identificação.

IX — As provas para o concurso de Auditor, terão a duração máxima de 4 horas e as de contabilista, três horas.

Art. 17. — A prova de taquigrafia constará de taquigrafar um trecho ditado, bem como assuntos em debate. A tradução do apanhado taquigráfico será feita logo após a prova, devendo o candidato datilografá-lo, valendo este trabalho como prova de datilografia.

Parágrafo único — No julgamento da prova de que trata este artigo, será atribuído até 6 pontos, quanto à parte de taquigrafia, até 3 pontos aos conhecimentos de português e até 1 ponto à parte referente à datilografia.

Art. 18. — A nota final será a média aritmética da nota atribuída em cada prova, sendo considerado aprovado o candidato que alcançar a média 6 no mínimo, para os cargos de Contabilista e Taquígrafo e 7, no mínimo, para o cargo de Auditor.

Art. 19. — A classificação final, feita segundo a ordem decrescente das médias obtidas pelos candidatos, sempre considerará a fração centesimal se houver e será divulgada pela imprensa.

Art. 20. — Divulgado o resultado do concurso, o candi-

dato poderá recorrer, dentro do prazo improrrogável de 48 horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade e em termos, observando o seguinte:

a) recurso fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais o recorrente se julga prejudicado.

b) o recurso será encaminhado ao Plenário pelo Presidente do Tribunal, que poderá ordenar antes as diligências que achar necessárias.

Parágrafo único. — O Presidente do Tribunal rejeitará liminarmente os recursos que não observarem rigorosamente o que determinar este artigo, dando ciência ao Plenário.

Art. 21. — Verificando-se empate na aprovação de 2 ou mais candidatos, será classificado de preferência o casado ao solteiro que tiver prole, e o que não a tenha ou se ambos a tiverem o que tiver maior prole.

Parágrafo primeiro — Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes, forem inaplicáveis os critérios enumerados neste artigo, decidir-se-á a favor do mais idoso.

Parágrafo segundo — Em caso de empate, se um dos concorrentes já servir no Tribunal, ou tiver servido terá preferência para classificação e nomeação, independentemente do que estabelece o "caput" e o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 22. — Terminados os trabalhos dos concursos o Presidente do Tribunal encaminhará ao Plenário relatório geral, acompanhado dos relatórios parciais das Comissões Examinadoras para efeito de homologação.

Art. 23. — Homologados os concursos, o Tribunal encaminhará ao Governador do Estado uma lista com os nomes dos candidatos classificados e indicados para o provimento dos cargos de Auditor e baixará Resolução nomeando efetiva-

mente os candidatos classificados para os cargos de Contabilista e Taquígrafo.

Art. 24. — Todos os atos relativos aos concursos serão consignados em mapas e atas especiais.

Art. 25. — É de 3 anos o prazo de validade dos concursos, a contar da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Art. 26. — Além do Secretário dos concursos, o Presidente do Tribunal designará os funcionários necessários para auxiliarem os trabalhos.

Art. 27. — Os casos omissos serão submetidos a exame e decisão do Presidente do Tribunal.

Art. 28. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mascoto

Procurador.

(G. Reg. n. 11.574)

— Dias 24/10/69 e 12.11.69